

ENCONTRO NACIONAL SOBRE PRECEDENTES QUALIFICADOS

ABERTURA

APRESENTADOR: Senhoras e senhores, bom dia. Solicitamos a gentileza de manterem os seus telefones celulares no modo silencioso. Lembramos a todos da necessidade de registro da frequência em todos os turnos deste evento.

Dando continuidade ao nosso encontro, evento promovido pelo STJ, convidamos para compor a Mesa do painel “A Integração Jurisdicional e Administrativa, Promovida pelos Precedentes Qualificados”, como Presidente, o Senhor Ministro Moura Ribeiro, membro da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, e, como expositor, o Senhor Marcelo Ornellas Marchiori, Assessor Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ. Com a palavra o Senhor Ministro Moura Ribeiro.

O SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO

Membro da Comissão Gestora de Precedentes do STJ

Bom dia a todos, começando logo cedo o segundo dia de trabalhos a respeito deste encontro de precedentes qualificados, iniciando esses trabalhos faço questão de fazer uma saudação especial ao nosso Presidente João Otávio de Noronha, que abre as portas do Tribunal da Cidadania para que possamos discutir um pouco desse novo tema trazido pelo novo Código de Processo Civil, também, na mesma linha, saúdo o Senhor Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, que é o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, e que me honrou com o convite para presidir este primeiro painel do segundo dia, saúdo, também, os demais integrantes da Comissão, a Ministra Assusete Magalhães, o Ministro Rogerio Schietti Machado Cruz, e, também, saúdo o nosso Corregedor Nacional de Justiça, Senhor Ministro Humberto Martins, que ontem esteve aqui fazendo a abertura dos nossos trabalhos, não posso deixar

de fazer uma saudação a nossa Vice-Presidente, Ministra Maria Thereza de Assis Moura. É uma honra estar, como disse, presidindo esse painel ao lado do Marcelo Ornellas Marchiori, que é o nosso Assessor Chefe do núcleo, e, na pessoa dele, aproveito para saudar todos os demais integrantes desse nosso núcleo, que tanta operosidade e tantos bons benefícios têm trazido para o nosso Tribunal da Cidadania e para os demais Tribunais do país. Sem maiores delongas, com os meus agradecimentos em reiteração, tenho a satisfação de passar a palavra ao nosso Assessor Chefe do NUGEP Marcelo Ornellas Marchiori, a palavra é de Vossa Senhoria. Muito obrigado.

O SENHOR MARCELO ORNELLAS MARCHIORI

Assessor Chefe do NUGEP

Bom dia a todos, ao excelentíssimo Senhor Ministro Moura Ribeiro, membro da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, Senhores Desembargadores, Senhores Juízes, prezados colegas, senhoras, e senhores, sei que fui o culpado de acordar todos cedo hoje, em uma manhã fria de Brasília, alguns até vieram despreparados, mas de vez em quando aqui faz muito frio, este parece que vai ser um ano mais gelado, falo que sempre é um desafio muito grande falar para os Tribunais, porque ficamos em uma expectativa muito grande quando senhores comparecem nesses eventos, buscamos fazê-los todos os anos e sempre parece que fica faltando alguma coisa na hora que vou falar, na hora de montar tenho um grande desafio falando sobre a sistemática de precedentes como uma metodologia eficiente, focando aspectos práticos, tentando trazer para os senhores que é sim uma metodologia eficiente, primeiro que é uma metodologia, não é algo teórico, não é algo trazido pelo código somente para ficar ali, e sim para ser efetivado, é uma metodologia eficiente, vou tentar mostrar para vocês; mostrar, então, que o sucesso dessa metodologia está em grande parte na mão dos senhores, dos Tribunais de segunda instância, deixar somente com STJ, com o Supremo Tribunal Federal, não vai dar certo, os Tribunais de segunda instância são fundamentais nessa função, sem o papel de vocês vamos continuar cinco, seis, dez anos na mesma sistemática até então vigente no Código de 1973, e, no final, com o auxílio do STJ, que está

empenhado em apoiar todos os tribunais, vou destacar propostas imediatas que já poderão fazer a partir de amanhã, de curto prazo, para potencializar essa metodologia relacionada à precedentes.

Pesquisando rapidamente sobre a integração do Poder Judiciário algo histórico, identifiquei uma fala do Senhor Ministro Nelson Jobim, que foi o primeiro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em que ele fala dessa questão do Poder Judiciário uno, e, nesse ponto do Poder Judiciário uno, ele destaca o aspecto gerencial, aspecto administrativo, e fala que o nosso sistema judiciário, antes do CNJ, era todo individualizado nos estados, os tribunais eram separados, e, agora, com o CNJ você consegue ter uma visão global, principalmente, mantendo números, avaliações de taxa de reformas, a um mecanismo global de gestão; vemos que o Poder Judiciário não sendo mais tão separado, cada um com a sua atuação. Aqui, o Senhor Ministro Nelson Jobim focou muito o aspecto administrativo, antes nem mesmo esses números eram divulgados ou organizados, eram divulgados em cada tribunal com a metodologia de cada tribunal, não tinham padronização, então, dependendo da taxa de reforma de um Tribunal de Justiça, poderia ser diferente da metodologia adotada de outro Tribunal de Justiça, e metodologias diferentes acabam tendo mensurações diferentes. Ele colocou esse ponto do Poder Judiciário uno e destacaria que é o ponto principal dessa primeira parte da minha exposição, com ênfase à atividade jurisdicional una. Falar de uma atividade jurisdicional una parece um pouco estranho, quando vemos que temos a primeira instância, a segunda instância, e Tribunais Superiores, mas a ideia que temos que focar é a estabilidade, coerência, e integridade da atuação jurisdicional e não só pensar nessa estabilidade, coerência, e integridade em cada um dos tribunais e sim pensar ela como um todo. Manter essa estabilidade, coerência, e integridade no volume processual que temos hoje no Poder Judiciário, no STJ, nos Tribunais Superiores, nos tribunais, é um desafio muito grande e esse volume exige uma efetiva integração entre os tribunais, além do primeiro ponto relacionado à gestão administrativa, que não podemos mais ser aquelas ilhas separadas, a atividade jurisdicional está no mesmo ponto, também não pode ser algo destacado, não podemos trabalhar o juiz proferiu a sentença e acabou meu problema, acabou o meu problema com o tribunal agora, o recurso especial foi interposto e mandei para o STJ, não é assim que funciona mais, na verdade, podemos ver que isso

não funciona mais pelo menos desde 2007, com a repercussão geral e recurso repetitivo. O Código de 2015 veio com o art. 927 que é o principal, é o que mais baliza os núcleos de gerenciamento de precedentes, vemos que a figura do precedente qualificado, quem não tem a vivência com essa nomenclatura foi a nomenclatura adotada pelo STJ, no seu art. 121, a, do Regimento Interno, fala que o recurso repetitivo, o incidente de assunção de competência, e os enunciados de súmulas, são precedentes qualificados. No início do Código houve aquela discussão sobre os precedentes vinculantes, o nome vinculante, nome obrigatório, o STJ usou precedentes qualificados. Vou tentar durante a explanação mostrar o porquê desse nome. Aqui fazemos uma analogia com o IRDR, com o IAC, que são os precedentes qualificados nos tribunais. O art. 927 traz as linhas gerais, vamos dizer assim, da sistemática dos precedentes. Ontem, o Desembargador José Maria destacou que não está só no art. 927, mas em vários pontos do Código, porque desde o início, com o ajuizamento da ação, podemos ver a influência de um julgamento fixado em IRDR, de um repetitivo, de um IAC, de uma súmula, tanto na tutela da evidência, na procedência liminar do pedido, não vou precisar detalhar cada um deles aqui, a dispensa da remessa necessária, autorização da decisão monocrática, ação rescisória, aplicação de tese obrigatória do IRDR, cabimento de reclamação, mostrando que está em vários pontos do Código, apelação sem efeito suspensivo, embargos declaratórios, suspensão de processo, os três finais que estão muito focados nos tribunais, que para mim é um dos principais pontos da sistemática de precedentes brasileiro, que é a negativa de seguimento com base no art. 1.030 do CPC, o agravo interno, a distinção, e superação. Para alguns que já viram, há representações minhas que acabo detalhando melhor esses pontos, mas não é o foco dessa apresentação de hoje.

Nesse ponto da integração do Poder Judiciário, para potencializar esses efeitos processuais, o volume exige uma metodologia para que consigamos controlá-lo e saber a forma em que iremos trabalhar esses processos, e essa metodologia está no Código, gosto de destacar que o Código sozinho não consegue resolver tudo. O Código, o STJ, e o Supremo Tribunal Federal demonstraram bem isso, ele precisa de medidas complementares para eficiência dessa sistemática de precedentes, não adianta esperarmos algo do Código sem que o tenha, ele precisa dessas medidas complementares e de pessoas para

conduzirem isso dentro do Tribunal. Acompanho os Senhores Ministros em eventos relacionados à metodologia de gestão de precedentes dos tribunais, visitamos 15 tribunais, e sempre destaquei esse trabalho que tem que ser complementar ao Código. Nos tribunais, complementando o que os Senhores Ministros falam, sempre destaco que precisa, efetivamente, dessas medidas complementares, mas nunca destaquei que precisa, também, de um tutor para assumir a responsabilidade e falar que vai conduzir essas medidas complementares em seu tribunal. Aqui no STJ, desde 2014, mais efetivamente com o novo Código, isso foi potencializado com as emendas regimentais e alterações normativas, essa tutoria é feita aqui pela Comissão Gestora de Precedentes e pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, é isso que buscamos, também, para os Tribunais de Segunda instância.

Essa metodologia – interessante que coloquei uns rapazes ali com gráficos, não entendo nada de gráfico, é só mesmo para ilustrar, não se preocupem que não é tão problemático assim –, o primeiro ponto relacionado à metodologia, destaco esse ponto essencial, inclusive ontem, no final, houve uma pergunta relacionada ao IRDR de matéria pacífica, vou abordar, também, esse ponto logo quando chegar a uma parte especificam, mas podemos ver que esse volume processual, a metodologia para ele, um dos principais pontos é a identificação objetiva sobre qual é o entendimento do Tribunal, a qual podemos iniciar aqui fazendo um paralelo entre a diferença de jurisprudência e precedente, claro que não vou abordar esses aspectos teóricos entre esses dois, mas podemos ver que a identificação objetiva, quando fazemos essa relação jurisprudência e precedente, identificamos a jurisprudência como matérias reiteradas sobre um determinado o sentido e identificamos, tanto nos Tribunais de segunda instância como aqui no STJ, uma tendência dessa jurisprudência acabar incentivando, também, alguns julgados posteriores e ajuizamento de ações, simplesmente por que a identificação desse entendimento com base na jurisprudência acaba incitando certa desconfiança. Será que aquela é mesmo a última posição do Tribunal? Será que não vai vir outra decisão diferente? Será que é esse mesmo o posicionamento e fazendo o cruzamento com o precedente? Já a ideia do precedente no modelo brasileiro, podemos focar o aspecto prático como precedente qualificado, estando aquele listado no art. 927, trazendo um critério mais objetivo.

Trouxe uma fala do Senhor Ministro Sidnei Beneti que está em uma publicação que foi divulgada agora em maio muito interessante, com 19 Ministros aposentados e 26 Ministros em de atividades que escreveram vários artigos dessa publicação, lá o Sua Excelência destaca:

“Se os Tribunais, sobretudo os Tribunais Superiores, não definem clara e firmemente a interpretação da lei, como imaginar que juízes e tribunais, e, ainda, o cidadão comum, entontecidos pelas orientações divergentes visíveis no dia-a-dia, respeitem a lei?”

Ele traz essa preocupação com relação aos tribunais que têm que ficar clara e firmemente a interpretação da lei. Decisões que podem conflitar entre si ou que dá aquela esperança de não ser ainda a última posição do Tribunal, ela incita à litigiosidade. Trouxe outra fala do Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em que destaca:

“É fato notório que a ausência de critérios objetivos para a identificação de qual é a posição dos tribunais com relação a determinado tema, incita a litigiosidade processual.”

Seja com ajuizamento de ações, seja com a interposição de recursos. Vou mostrar isso aqui prática trazendo esses aspectos mais teóricos, não há muita vivência na prática. Ontem, a Senhora Ministra Assusete Magalhães falou sobre esse tema relacionado à atualização monetária de valores de contas vinculadas ao FGTS, o reitero hoje, porque foi um tema muito impactante, é questão numérica. Buscando a jurisprudência do STJ, essa aqui é a página do STJ/Jurisprudência (painel), com critérios inseridos para se chegar a esse resultado, vemos 18.000 decisões monocráticas e 390 acórdãos, com certeza, e busquei isso lá, há decisões aqui diferentes para esse mesmo caso, há decisões do STJ em um sentido, há decisões do STJ que analisa a matéria, mas não conhece do recurso especial, ou por que o processo tem algum vício, então há casos de recurso intempestivo, agravo em recurso especial não atacou todos os fundamentos da decisão agravada, há algumas matérias relacionadas ao mérito, mas veja o primeiro destaque, acórdãos repetitivos só temos um. Ali é a posição do Tribunal, isso aqui é identificação objetiva de qual é o entendimento do Tribunal. Com certeza, se o advogado quiser buscar um entendimento que o favoreça, ele pode achar alguma decisão monocrática com relacionado ponto e dizer: O STJ não conheceu dessa matéria e manteve uma decisão de algum

Tribunal Regional Federal que falou diferente do STJ, então, quero que prevaleça esse entendimento. Localizei aqui acórdãos, a diferença que de se criar um critério objetivo é que com o acórdão repetitivo esse é o entendimento do STJ. Então, visualizem isso nos tribunais de segunda instância, visualizem isso com o IRDR, com o IAC, esse destaque, essa diferenciação, por isso o nome “precedente qualificado”, ele diferencia. Neste julgado (painel), o STJ decidiu que a atualização monetária das contas do FGTS é a taxa referencial, é a TR, é identificação objetiva. Não é necessário ficar interpretando vários acórdãos para se chegar a um entendimento, os fundamentos para se chegar a essa conclusão estão nesse acórdão, eventual superação, que é um dos principais pontos da sistemática de precedentes, trabalhar com precedentes é trabalhar, também, com superação de extinção que ensejará a alteração da situação dos recursos repetitivos, se o STJ, por acaso, quiser rever esse tema, terá que afetar novamente, mostrar para a sociedade que vai haver uma possível alteração, a situação desse tema vai ser modificada e, depois, o STJ irá firmar. Evita aqui aquela superação implícita do precedente que é aquele entendimento que o STJ ou os tribunais têm de determinada matéria, de repente sai um acórdão diferente, aí a sociedade se pergunta: “Será que houve uma superação ou não”? Isso é superação implícita. Aqui não há essa preocupação, essa dificuldade. A eventual alteração dos repetitivos ensejará o diálogo com esse precedente firmado em repetitivo.

Distinções: As distinções exigirão a análise desses precedentes. Os tribunais ou o próprio STJ vai ter que falar: “Sei que existe esse entendimento falando que a taxa referencial é que deve ser feita para a atualização monetária da conta do FGTS”. Só que neste caso há uma peculiaridade que deverá ser explicada que é trabalhar com a sistemática de precedentes, muito do que é adotada na sistemática da *Common Law*, a diferença é que na *Common Law* não há o mesmo número de processos que temos, essa adaptação é que tem que ser feita no nosso sistema, por isso essa diferenciação entre um precedente qualificado e outros julgados que não ainda ensejaram essa submissão precedente qualificado.

Esse último ponto, que retira do Tribunal e das partes eventuais casuísmos sobre qual é a posição do Tribunal, todos aqui já podem ter identificado, no Tribunal de vocês ou nos Tribunais Superiores, quando a parte

entra com recurso especial falando que aquela matéria pacífica, e aqui no STJ o recurso especial, ou no Tribunal, é negado provimento ao recurso, falando que a matéria é pacífica, mas contra ele. Aqui no STJ temos a súmula n. 83, que fala que não cabe o recurso pela divergência jurisprudencial, quando o entendimento do STJ está naquele mesmo sentido; vemos muitas situações em que o advogado alega que é um caso de se aplicar a jurisprudência e o Tribunal fala que a jurisprudência, na verdade, é outra. Por quê? Por que acaba que essa identificação do que é jurisprudência fica muito a cargo do próprio julgador e do advogado. Ministro cursos aqui no STJ e gosto de sempre perguntar para os meus alunos o que é jurisprudência dominante para ele. Sempre colocamos vários adjetivos na jurisprudência, dominante, pacífica, oceânica. Houve uma turma de 20 alunos em que tivemos cinco posições, um falando que é o entendimento das Turmas, quando elas estão nesse sentido, é o entendimento da Seção, é o entendimento da Corte Especial, com a maioria tal, mas o que me chamou a atenção foi um aluno do final que levantou a mão falou: “Para mim, jurisprudência dominante é um acórdão da Turma, para mim, isso é jurisprudência dominante e vou acabar replicando isso em outras decisões”. Então, esse critério subjetivo acaba incitando a litigiosidade e quebra toda a metodologia. Pode trabalhar com a jurisprudência? Deve. Já me disseram que se colocar todo o volume processual em repetitivo, teremos 200.000 temas de repetitivos, não iremos conseguir trabalhar; mas essa metodologia não é chegar nesse nível, é submeter aos precedentes qualificados aquilo que deve ser suscitado em repercussão geral, em recurso repetitivo, em IRDR, e em IAC, tirando, então, esse casuísmo. Qual que é a posição do Tribunal? Depende de quem está analisando, se for o colega desse curso, para ele, uma decisão já basta para ficar replicando aquela decisão em outros julgados. Aqui a ideia dos precedentes qualificados é que eles se destacam dos outros. Para falar desse destaque, pego uma publicação do Senhor Ministro Og Fernandes, que ontem abrilhantou nosso painel na parte da tarde, no Anuário da Justiça Brasil de 2019, há pouco tempo publicado, ele colocou o seguinte:

“Os recursos repetitivos atendem bem a função (vamos colocar aqui o recurso repetitivo como IRDR, repercussão geral, IAC), temos que pescar essa pérola em um turbilhão de questões no mar revolto, essa pesca não se faz com a eficácia que gostaríamos, por conta do acervo. Você está

julgando um repetitivo e ao mesmo tempo tem “n” causas que atormentam o dia-a-dia da jurisdição.”

Estamos em um mar revolto de processos e temos que pegar esses precedentes qualificados e dar-lhes esse destaque para essa metodologia dar certo. Colocando essa figura, acho que sempre a uso, é bem essa questão mesmo, vimos na prática que um precedente qualificado se destaca muito dos outros, se destaca por uma opção processual, por opção da nossa legislação, por opção dos Tribunais Superiores, e tem que ser também uma opção dos tribunais. Quanto a esse destaque, colocaria só alguns pontos que o recurso repetitivo aqui no STJ já está se sobrepondo a outros pronunciamentos das Seções e da Corte Especial. Sabemos que o recurso especial é de competência das Turmas, assim que um recurso especial chega ao STJ, ele é distribuído para julgamento em Turma. No STJ, pelo art. 14 do Regimento Interno, desde a sua redação originária, traz a possibilidade do Ministro ou da Turma afetar essa matéria para julgamento da Seção. As Turmas no STJ são de cinco Ministros, a Seção composta dos 10 que compõem as duas Turmas. O julgamento da Seção representa a posição do Tribunal, essa posição com esse recurso que chamamos de recurso afetado regimentalmente, mesmo essa posição da Seção ou até mesmo da Corte Especial não tem a mesma força do recurso repetitivo, trouxe um exemplo, é um caso em que tivemos o apoio do Tribunal de Justiça do Paraná, a Terceira Seção tinha acabado de julgar há alguns meses uma matéria relacionada à execução penal com votos-vistas, uma matéria bem debatida pela Terceira Seção, foi julgado, só que foi julgada com essa afetação regimental, não sobre a sistemática do repetitivo, não sobre a sistemática do IAC, recebemos, então, após esse julgamento, recursos representativos da controvérsia do Tribunal do Paraná, claro que ele não falou assim, mas falando que sabia que havia esse julgado da Terceira Seção, mas que havia 400 processos em tramitação aqui no Tribunal com acórdãos em que havia um grande número de desses acórdãos contra esse entendimento da Terceira Seção, já tinha, para juízo de admissibilidade, alguns processos para a admissão contra esse entendimento do STJ. Se esse julgamento tivesse sido submetido ao recurso repetitivo, primeiro, os tribunais, os órgãos julgadores do mesmo tribunal estariam vinculados, teriam que aplicar, e, se não aplicassem, eu, como vice-presidente, iria encaminhar para eles para se retratarem, como foi um

recurso afetado não sobre a sistemática do repetitivo, infelizmente, teria que admitir todos os processos para vocês. Ao invés de admitir, por isso destaco tanto a ideia do recurso representativo de controvérsia, ele selecionou esse recurso representativo de controvérsia, esse processo chegou aqui no STJ, todos os representativos passam pela análise do Senhor Ministro Paulo de Tarso Severino, da Comissão Gestora, e identificamos essa situação conversando com o Senhor Ministro. Se fizermos esse encaminhamento como representativo para a Terceira Seção, provavelmente, os Senhores Ministros podem alegar para que afetar o recurso repetitivo, se é algo já pacificado? E, por outro lado, se Suas Excelências indicarem a afetação para a Terceira Seção dessa matéria do recurso repetitivo, pode ser que gere certa lentidão processual, porque é uma matéria já definida, afetar novamente a matéria, sobrestar processo para depois julgar, pode haver uma dificuldade. O que foi decidido nesse caso, então? O Presidente da Comissão Gestora fez uma sugestão à Terceira Seção que é tramitar esses processos do Paraná, como representativo de controvérsia, afetando as sistemáticas dos repetitivos, mas com a reafirmação daquele entendimento já pacificado, mas agora com a força do recurso repetitivo, algo que o Supremo Tribunal Federal já faz desde 2010, que é qualificar o seu entendimento com base na repercussão geral, essa sugestão foi acatada pela Terceira Seção. O Senhor Ministro Rogério Schietti, que também é da Comissão, foi o Relator desses representativos de controvérsia, ele propôs a afetação no nosso Plenário Virtual, que são de sete dias, e ,além de propor a afetação da matéria, já propôs a reafirmação dessa jurisprudência; então, em menos de sete dias tivemos um processo afetado à luz do repetitivo e julgado, mostrando aqui que o precedente firmado em recurso repetitivo se sobrepõe, inclusive, a um recurso afetado regimentalmente às Seções e à Corte Especial. Outro relacionado a essa importância, sempre fazendo analogia com o IRDR de vocês e o IAC, um caso recente, também do Tema n. 929 na Corte Especial, que já foi trabalhado pela Comissão, de grande impacto relacionado à devolução de valores descontados indevidamente, em dobro ou não, se exige dolo, má-fé, em uma sessão da Corte Especial esse tema estava afetado na parte da manhã, um Ministro levou essa mesma matéria em embargos de divergência, embargos divergentes, sabemos que têm uma força muito grande aqui no STJ, os embargos divergência é julgado pela Seção para prevenir e remediar essa

divergência entre as Turmas ou na Corte Especial, para a divergência no Tribunal. Esse Tema n. 929 foi levado em embargos de divergência, houve grandes debates na parte da manhã e o Ministro pediu vista de todos os processos, eram cinco embargos de divergência. Na parte da tarde, o Relator do Tema n. 929, que é o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que não pertence à Corte Especial, foi à Corte Especial, porque já havia afetado essa matéria, na hora em que o Senhor Presidente chamou esse processo a Corte Especial se posicionou no sentido de não julgar o recurso repetitivo, pois já tinham os embargos de divergência levando à desafetação do recurso. No dia seguinte, diversos senhores entraram em contato comigo:

“Marcelo, estou com milhares de processos aqui sobrestados com recursos especiais interpostos e vou começar a mandá-los para você, porque esses embargos de divergência não irão resolver meu problema, seja qual for a decisão do STJ, não irá adiantar para mim, vou encaminhar esse processo para você”.

Por isso que suscitamos logo essa matéria à Comissão de Precedentes, o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, inclusive, elaborou uma nota técnica que foi apresentada para o Relator, para o Ministro que pediu vista, e para o Presidente, por que esse tema hoje se encontra sem processo vinculado, que é ideia do STJ afetá-lo novamente quando for pacificada a questão. Os embargos de divergência não têm essa força, porque não prevê no Código juízo de retratação negativa de seguimento, em que só cabe o agravo interno. Com isso, conseguimos segurar os processos e esse tema em breve voltará para ter um novo processo afetado. Apenas mostrando a diferença de um recurso repetitivo, a diferença de um IRDR, a diferença na repercussão geral, relacionados aos processos.

A ideia dos precedentes qualificados permite interpretação, não temos um modelo de provimentos vinculantes, em pontos temos, vemos isso não só na sistemática brasileira, mas vemos isso, também, na sistemática da *Common Law*, lá se as matérias forem idênticas se aplica o mesmo entendimento, se consegue buscar da interpretação daquele julgado um efeito expansivo para outros casos que não sejam idênticos, esse é o ideal dos precedentes, irradiar a sua eficácia para outros casos, e pode irradiar, então, a diferença entre *ratio decidendi* e enunciado de tema que muitas vezes queremos que um tribunal, o

STJ, o Tribunal de Justiça, julgem idêntica aquela matéria, mas não necessariamente é essa a ideia do precedente qualificado, temos que ter essa porosidade da matéria relacionada a esse ponto. O precedente qualificado também enseja irresignação como qualquer julgado, não tem jeito. Temos ainda na nossa cultura que por conta da forma de trabalhar, por conta do nosso volume processual, a irresignação enseja o anseio das partes em rediscutir a questão, inclusive com fundamentos já refutados pelos tribunais. Se vocês pegarem a repercussão geral, o repetitivo, no início, tanto o STJ, quanto o Supremo Tribunal Federal tiveram a preocupação de afetar matérias pacíficas, pensando na seguinte lógica: “Esta matéria aqui já é pacífica, mas como ainda estou dando margem de dúvida para identificar qual é a matéria, vou suscitar a repercussão geral e o recurso repetitivo para agora falar que esse é meu entendimento”. Sabe o que aconteceu nesses dois Tribunais? Vocês que acompanharam isso, mesmo depois, no início da repercussão geral em repetitivo, com matérias já pacificadas em repetitivo e em repercussão geral, os advogados continuavam recorrendo porque queriam ainda trazer argumentos aqui para o STJ, muitos argumentos já refutados, daí que veio a criação do agravo interno, e olhe a importância dos Tribunais de segunda instância para a manutenção dessa decisão, para se chegar nesse ponto.

Dos pontos principais na sistemática dos precedentes, colocaria, primeiro, a construção da norma jurídica. Trouxe um conceito rápido, didático porque estudamos isso, mas não vemos com essa importância da construção da norma Jurídica, é a diferença entre enunciado normativo e norma, a diferença entre lei e norma. O Senhor Ministro Roberto Barroso traz de forma bem didática, há um texto dele e só peguei um trecho em que ele fala o seguinte:

“O enunciado normativo é a proposição jurídica em tese, é o relato abstrato, é a lei no livro, é aquele enunciado normativo que foi previsto de forma abstrata, a norma é o produto da incidência do enunciado normativo sobre a realidade, a norma é o produto da concretização do enunciado normativo, só existe norma interpretada, a norma não é o ponto de partida, é o ponto de chegada”.

Achei muito interessante a forma que ele trata desses pontos, em que a construção da norma jurídica é o trabalho colaborativo do Poder Judiciário com Poder Legislativo em conjunto para trazer a posição do estado. Diferente daquele

entendimento do positivismo exegético com a ideia de que a lei é capaz de regular todos os pontos em sociedade, o que é totalmente incapaz, quem sabe que o texto é poroso, o texto traz muitas interpretações, para falar que uma interpretação é clara temos que visualizar melhor a questão, o Supremo Tribunal Federal interpretando a palavra para casa já deu várias interpretações:

“A casa é asilo inviolável nela ninguém podendo penetrar”.

Temos várias interpretações da palavra casa, casa é minha casa, mas pode ser um consultório de advocacia, pode ser um consultório do médico, pode ser o veículo, pode ser a boleia do caminhão, a palavra casa, a ideia que a lei consegue abarcar tudo é impossível, então a construção da norma jurídica seria esse trabalho dos precedentes qualificados.

Identificação objetiva sobre qual é o atendimento, já falei muito desse ponto, aqui há uma exigência de estabilidade, integridade, e coerência do Poder Judiciário com base em critérios que primam pela objetividade, quando se exige do juiz que cumpra aquele entendimento do STJ, é falar assim:

“Juiz, Vossa Excelência tem que cumprir esse Tema n. 500”.

Não é esse um dos acórdãos que você pegou relacionado falando que isso é jurisprudência dominante, é você defender que o tribunal ou o juiz deve acatar aquele entendimento fixado pelo tribunal responsável pela uniformização, da mesma forma o Tribunal de segunda instância exigindo isso dos tribunais, retirando esse casuísmo do que é pacífico, do que é o entendimento do tribunal. Impedir a litigância desarrazoada que parece enxergar no Poder Judiciário sempre uma esperança sem se contentar com uma decisão final da questão jurídica. Pensando assim, é difícil conseguirmos organizar isso, mas não precisamos fazer isso em todos os nossos processos, temos que saber escolher quando se deve fazer um recurso repetitivo, escolher um IRDR, escolher um IAC.

Voltando ao Tema n. 731, que ocasionou um impacto em mais de 400 mil processos sobrestados, se havia 400 mil processos sobrestados, passaram de milhões aqui, com certeza, a eficácia desse repetitivo. Impactos na interpretação administrativa: Nesse caso do Tema n. 731, o STJ confirmou uma interpretação que já era da Caixa Econômica Federal, mas pode ser que o STJ mude aquele entendimento administrativo da Caixa Econômica, vamos dizer que o STJ tivesse entendido que não seria a TR e exigiria essa alteração da interpretação administrativa da Caixa, e se entrar com ação, trava tudo, há como travar, o

recurso repetitivo faz isso. Nesse caso do Tema n. 731 é possível que alguns correntistas do FGTS podem ainda ficar contra esse entendimento STJ, mas eventuais ações irão, logo de pronto, ensejar improcedência liminar do pedido, nem irá citar a Caixa Econômica, já irá julgar improcedente esse pedido. Em regra, não terão mais acesso ao STJ, impedindo essa litigância desarrazoada, falando assim:

“Não quero saber que o juiz ou o tribunal fala, vou chegar ao STJ”.

Não vai chegar ao STJ, essa matéria vai ser barrada por vocês, essa matéria vai ser decidida por último por vocês com a negativa de seguimento ou com juízo de retratação definitivo. Falamos muito da conciliação, da transação, da conciliação, nos precedentes qualificados que é essencial para isso. Se não soubermos qual que é o entendimento do tribunal, fica mais difícil colocar a pacificação nesse ponto, há uma dificuldade relacionada a isso. Há a Portaria n. 487/ 2016 em que traz esses pontos relacionados. Um desses exemplos é a portaria da AGU que autoriza os membros a reconhecerem a procedência da liminar do pedido a desistir de contestar, recorrer, e de recursos desde que já estejam submetidos a repetitivo, IRDR, IAC, ou repercussão geral.

Nesse momento, entro na segunda parte da minha exposição relacionada ao modelo de precedentes e que exalta o papel dos Tribunais de segunda instância. São cinco pontos que tratam da formação de precedentes qualificados nos Tribunais de segunda instância, a seleção de representativo de controvérsia, a identificação de distinção e superação, negativa de seguimento, e juiz de retratação. Isso tudo é para o tribunal, o sistema que prevê dessa forma, que é delegada para os tribunais de tentar racionalizar esse nosso julgamento. Penso que temos que visualizar muito esses desafios de forma mais otimista, o pessimismo não leva a nada, essa ideia de pessimismo e otimismo, antes de vir trabalhar no STJ, fui servidor do Supremo Tribunal Federal por sete anos onde trabalhei com o Senhor Ministro Ayres Britto, em uma dessas festividades, o Senhor Ministro gosta, tem um dom muito forte para palavra, traz alguns discursos muito interessantes, a escrita dele é muito boa, também, em uma dessas falas, destacando esses aspectos sobre otimismo e pessimismo, falou que a pessoa quando tem o pessimismo arraigado, traz já consigo toda uma carga negativa, não sabe falar de uma forma mais amigável, nem sabe me dar uma notícia de uma forma mais otimista; ele contou uma história, com certeza

muito melhor que eu, trouxe um uma história de um médico que tem uma notícia para dar para um paciente, ele chegou paciente falou: “Tenho duas notícias para te dar, uma ruim e uma pior ainda”. A paciente fala: “Vamos para a ruim”. Ele disse: “A ruim é que você tem 24 horas de vida”. O que pode ser pior que isso? “Estou para te falar isso desde ontem”.

Acaba mesmo com aquele paciente que já sai dali preparando o funeral dele, não tem jeito. Vamos visualizar esse ponto com maior otimismo. A formação de precedentes qualificados não exige essa metodologia para o volume processual falando que do IRDR e do IAC, pensem nessa metodologia para esse volume que vocês têm no tribunal de vocês; na construção da norma jurídica, também, há uma crítica dizendo que o IRDR não é precedente, pode ser, mas em parte é precedente naquelas matérias Direito Local. Em Direito local, a última palavra é do Tribunal de Justiça, não venha trazer a matéria para o STJ, para o Supremo Tribunal Federal, que não vai ser conhecida essa matéria aqui, já está pacificada essa questão desde os anos 60 pela súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal, é matéria local, a última palavra é dos Tribunais de segunda instância. Na construção da norma jurídica para o STJ e para o Supremo Tribunal Federal, vocês irão potencializar o precedente qualificado que chegará aqui, no STJ, um REsp em IRDR, totalmente diferenciado. Tivemos agora a afetação do Tema n. 1.016 pelo Senhor Ministro Paulo de Tarso Severino, que é um IRDR também em São Paulo, o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino já sinalizou que irá pedir o inteiro teor do IRDR, de São Paulo, para compor esse recurso especial, para auxiliar no julgamento desse recurso repetitivo. Esse trabalho é fundamental para a nossa temática e contribui para essa isonomia perante as decisões judiciais, não adianta nada falarmos de isonomia perante a lei, temos que pensar muito na isonomia perante as decisões judiciais. Se o Poder Judiciário e o Poder Legislativo trabalham de forma colaborativa na construção da norma jurídica, se falar só em isonomia frente à lei, estaremos atrasados pelo menos uns 200 anos chegando ao precedente relacionado ao Poder Judiciário. Dentro da formação de precedentes qualificados, retiramos aqueles eventuais casuísmos sobre os quais é a posição do Tribunal. Ele retira do Tribunal e das partes esses casuísmos, qual que é esse entendimento, e se é que aquela jurisprudência pacífica é mesmo pacífica. Tivemos um exemplo muito bom, muito interessante, na Primeira Seção do STJ,

de uma matéria extremamente pacífica que depois que foi suscitada, submetida ao rito repetitivo, foi modificado o entendimento, a matéria era pacífica até que foi submetida ao rito do repetitivo, Tema n. 982, relacionado aos 25% para outras aposentadorias, vimos uma tendência nesse ponto também, exigia que a estabilidade, integridade, e coerência do Poder Judiciário, com base em critérios que primam pela atividade. Reforço esse ponto destacando uma das perguntas que houve ontem relacionada à admissão do IRDR de matéria pacífica. Aqui no STJ utilizamos muito suscitar repetitivo e repercussão geral no Supremo Tribunal Federal de matérias pacíficas, porque é uma metodologia eficiente para se adotar. Se analisarmos as três sistemáticas de repercussão geral, de repetitivo, e de IRDR, trata-se de julgamento por amostragem, quem conhece a repercussão geral e os seus detalhes sabe que o Supremo Tribunal Federal a usa como recurso repetitivo, o Supremo Tribunal Federal não usa a questão de relevância de matéria, não é isso, o Supremo Tribunal Federal rejeitou somente 40 repercussões gerais, alegando que a matéria não tem essa relevância, o que o Supremo Tribunal Federal faz é pegar a repercussão geral e julgar por amostragem matérias que não serão conhecidas, por ser infraconstitucional, tem reexame de fatos envolvidos, ou vai julgar matérias de mérito, isso colocando para o IRDR, ele também pode ser uma ferramenta importantíssima para reafirmar a posição já pacífica do Tribunal para sair desse casuísmo. Qual que é o entendimento do Tribunal? Aqui é pacífico que é esse o entendimento, os advogados não estão entendendo assim, talvez o colega ao lado não esteja entendendo que aquela matéria é pacífica. A utilização do IRDR de matéria pacífica é uma medida importante para os Tribunais de segunda instância e potencializa muito o IRDR, já pode ter de uma vez só várias matérias para suscitar. Pegando na legislação, o art. 9.762 não fala em efetiva ofensa à isonomia, mas fala em risco de ofensa à isonomia, risco de ofensa à isonomia acontece quando você tem dois processos, já há risco de isonomia aí. Colocar isso é criar jurisprudência defensiva contra o IRDR e a sistemática adotada pelo Código privilegia a sistemática de precedentes em face de um processo mais lento, com prazos em dias úteis, prazos mais alargado em todos os 15 dias, contraditório substancial, pauta para vários processos, substituição dos embargos infringentes, então, essa ideia de matéria pacífica pode ensejar várias sentenças, depois irá ensejar vários acórdãos para chegar aqui no STJ, para ser

afetado ao rito do repetitivo, parece não ser a visão que o Código busca. Trazendo essa proposta, pegando o ponto de ontem. Dentro do IRDR e do IAC, nesse ponto de impedir a litigância desarrazoada, vimos menor força do IRDR quando comparado com o repetitivo, porque para o IRDR, a Senhora Ministra Assusete Magalhães destacou isso ontem, não tem a mesma trava para a recorribilidade, se tivermos um IRDR com cinco mil processos sobrestados, teremos depois desse julgamento 5.000 sentenças e não há nada no Código que impeça 5.000 apelações. Podem dizer:

“Já há isso fixado em IRDR, o IRDR vincula o juiz, o juiz vai decidir com base no IRDR, mas, depois, o advogado pode recorrer, entrar com 5.000 apelações, porque nada vincula a ele”.

Claro que o Código tem algumas formas de impedir isso, mas vai chegar ao Tribunal, não há essa técnica processual correlata a uma ideia do STJ criar núcleos de admissibilidade antes da distribuição para os tribunais. Também, aqui no STJ, temos o Núcleo de Admissibilidade de Recursos Repetitivos, que é o NARE, então é a ideia dos tribunais, também, e o REsp em IRDR é muito, muito forte, porque já chega aqui de uma forma bem qualificada, ontem foi abordado sobre isso.

O segundo ponto é a questão do envio do recurso representativo de controvérsia, para aqueles que já ouviram outras palestras minhas, sempre destaco a questão do recurso representativo de controvérsia que é o Tribunal de segunda instância trabalhando de forma colaborativa com o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, e, aqui, o STJ viu isso como muito importante em 2016, especificamente em outubro, houve uma grande alteração regimental e um dos pontos foi a grande valorização desse trabalho dos recursos representativos encaminhados pelos tribunais, porque uma das grandes queixas, que era totalmente pertinente, era que os tribunais falavam para o STJ que havia selecionado determinado processo como representativo, sobrestado, haviam sido distribuídos no STJ para serem afetados o rito repetitivo, solucionar problemas, mas havia a demora em afetar, um ano, dois anos, três anos, ou, depois, houve manifestação do STJ, mas fora do rito repetitivo, houve a negativa de provimento, houve até o provimento, mas não houve sobre esse tema de repetitivo. O que faço com esses processos agora sobrestados? Vou ter que tramitar, e sabemos que o processo sobrestado exige uma gestão do tribunal e

não soma gestão de armazenar isso, pois tudo é eletrônico agora, mas sabemos que advogado peticiona, há pedido de desistência, há incidentes correlatos, então, é uma dificuldade. O STJ com a Emenda Regimental n. 24 fixou para si mesmo um prazo que não está na legislação de 60 dias úteis, quando esse processo representativo indicado pelo tribunal de origem chega ao STJ, primeiro passa pelo Presidente da Comissão Gestora, isso está no Regimento Interno, encaminha para o Ministério Público, depois o processo volta, é trabalhado pelo Presidente da Comissão Gestora e é distribuído, assim que é distribuído, o Relator tem 60 dias úteis para afetar ou rejeitar essa matéria não sendo obrigatória a afetação, mas há um prazo agora, passado esse prazo de 60 dias úteis, há uma presunção de que o STJ, inicialmente, não irá afetar aquela matéria. Estamos trabalhando dessa forma desde o início de 2017, que foi quando, efetivamente, a emenda entrou com todas as alterações desse procedimento. Atualmente temos 104 grupos dessas controvérsias, desses 104, somente dois processos passaram desse prazo de 60 dias e houve a rejeição tácita. O restante todo houve análise pelos Ministros dizendo se iria ou não afetar a matéria. Com isso, o STJ clama aos tribunais para envio de mais matérias com representativo de controvérsia, matérias relevantes, repetitivas, com potencial de repetitividade. Digo que tem que fazer parte da rotina dos tribunais, inclusive dos pequenos, mesmo achando que não tem volume. O volume é no Poder Judiciário, não se pode pensar nesse volume em cada um dos tribunais, não há por que pensar nessa formação de precedentes isolados. Já tivemos vários temas repetitivos importantíssimos de tribunais pequenos, do Amazonas, Tema n. 876, do Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, então, não só dos tribunais que tenham um grande número de processos, mas de vários tribunais, e todos estes temas foram afetados com sugestão dos tribunais, por exemplo, o Tribunal do Mato Grosso que encaminhou representativos da controvérsia, que se tornou o Tema n. 988, sobre o rol taxativo de agravo de instrumento, capitalização de juros, reafirmação da jurisprudência, falado anteriormente, questão de plano de saúde. Pode ser um compromisso dos tribunais de envio de representativos da controvérsia.

Fazendo um paralelo, dos 1.016 Temas do STJ, 588 foram selecionados de ofício pelo STJ, 428 foram indicados pelos tribunais, esse número poderia ser muito maior de matérias sugeridas pelos tribunais. Um dos pontos que muitos

destacam, seria que um dos problemas para o envio de representativos da controvérsia é a questão da suspensão de processos, porque o Código, no art. 1.036, §1º, fala que o Presidente ou o Vice-Presidente, determinará a suspensão de processos em todo o território, todo o estado, ou toda a região. Isso já foi analisado aqui no STJ que já autorizou a modulação desses efeitos de sobrestamento. Hoje já temos alguns tribunais que a suspensão de processos se restringe ao âmbito da vice-presidência ou da presidência, então o vice-presidente admite representativo de controvérsia e não paralisa todos os processos na primeira instância ou na segunda, somente se a parte entrar com recurso especial ou recurso extraordinário, isso é uma forma, também, de trabalhar. Isso já foi autorizado pelo STJ, que, inclusive, já afetou matérias do repetitivo em que não há suspensão nacional, em que há suspensão somente no âmbito da Vice-Presidência ou em alguns critérios diferenciados.

Terceiro ponto que é a identificação de distinção e superação, podemos ver que os tribunais trabalham como moderadores do STJ e do Supremo Tribunal Federal, por que quem diz quem dá a última palavra, se aquela matéria está abrangida ou não no repetitivo ou na repercussão geral são os Senhores, são os Tribunais de segunda instância. Há uma tendência, que tem que ser adotada como natural pelo STJ, pelo Supremo Tribunal Federal, de não querer ficar revendo aquela matéria constantemente, a sistemática de precedentes tem que ter uma estabilidade para que haja uma coerência e uma integridade. Aqui há tendência dos Tribunais Superiores de manterem aquilo que foi decidido, cabe aos Tribunais de segunda instância fazerem esse trabalho, isso podemos retirar, sei que o art. 1.041 não traz uma redação muito boa quanto a isso, mas o art. 1.041 é aquele caso em que chega o processo na admissibilidade, o presidente ou o vice-presidente olha e diz que a matéria está contra um repetitivo. Ele devolve para o juízo de retratação e o órgão que proferiu o acórdão fala que não aplicou aquele repetitivo porque há uma distinção ou uma superação.

Nesses casos, volta para o Presidente ou o Vice-Presidente, e o art. 1.041 fala que será encaminhado para o STJ na forma do art. 1.036, § 1º, que é o representativo de controvérsia. Esse pequeno artigo aqui já está sendo interpretado pelo STJ, no final vocês poderão conferir essa interpretação, aqui está o ponto que permite aos tribunais trabalharem com a distinção e com a superação, aqui o código busca afastar aquela premissa que o art. 927 não é

vinculante porque o art. 1.041 permite que o Tribunal não adote um entendimento fixado em repetitivo, não é isso que está no Código, o art. 1.041 traz, nessa interpretação sistemática, com o art. 1.036, § 1º, é que o Tribunal pode não aplicar o repetitivo ou a repercussão geral desde que identificado uma distinção ou uma superação, não há fundamento algum em o Tribunal falar que sabe que o STJ decidiu essa matéria no Tema n. 500, mas vou decidir contra o STJ, é trabalhar contra a própria norma jurídica, isso não pode ser adotado mais com o novo Código Processo Civil. São duas ideias de representativo de controvérsia, uma é porque se aquela matéria correlata, que o Tribunal indicou uma distinção ou superação, já foi submetida a repetitivo, possivelmente a distinção ou a superação dela também é repetitiva, também permite que o Tribunal de segunda instância faça essa moderação para analisar se é o caso ou não de superação de precedentes, porque sabemos que faz parte, a parte pode alegar que há uma superação nesse entendimento, cabe ao Tribunal de segunda instância fazer esse filtro para o STJ e para o Supremo Tribunal Federal, falar se houve ou não essa alteração.

Trouxe essa interpretação relacionada ao art. 1.041 e aqui já está sendo adotada para o STJ. A ideia do art. 1.041 não é permitir que os tribunais não cumpram o repetitivo ou a repercussão geral, porque simplesmente esse processo chegará aqui para descer como uma decisão monocrática, não é isso a finalidade de uma integração em relação aos tribunais. Depois vou passar essa apresentação para todo mundo. Os tribunais passaram a ser os moderadores dos precedentes firmados em repetitivos, a importância dos Tribunais de segunda instância é essencial para esse modelo, porque eles são os responsáveis pela última palavra sobre a aplicação ao caso concreto da tese repetitiva. Se os tribunais falam que o Tema n. 500 se aplica para aquele processo, é aquilo que vai ser decidido, há, claro, algumas na sistemática do Código, previsão de reclamação, alguns pontos, mas identificamos que, em regra, a maioria desses processos são decididos em Tribunal de segunda instância. Aqui uma ideia doutrinária, talvez uma antecipação de uma superação, de um *over ruling* ou a antecipação de uma distinção, houve casos na Primeira Seção, principalmente, relacionados a esse ponto, que entre 2015 a 2017 várias decisões do STJ dando provimento a decisões do TRF 3, do TRF 4, contra o Tema n. 692. Depois que esse processo tramitou como representativo de

controvérsia, o STJ visualizou que, na verdade, não era um descumprimento de seu entendimento, mas uma hipótese justificada de análise de revisão do tema, inclusive o STJ afetou novamente a matéria e está analisando agora a sua revisão. Vocês podem conferir essa interpretação, mas depois passo para vocês o material. Com isso, o NUGEP em conjunto com a Comissão de Precedentes passou a analisar todos os processos que chegam aqui no STJ com o fundamento no art. 1.041, para buscar essa submissão deles ao rito do repetitivo, mesmo que não venha indicado pelo Tribunal, fazemos essa análise aqui, porque o ideal é que o Tribunal identificasse isso, sobrestivesse os processos e nos encaminhasse somente os representativos dessa matéria.

Sobre a negativa de seguimento e juízo de retratação, penso que já falei muito a respeito, mas é um impedimento dessa litigância desarrazoada. Quanto à eficiência dos precedentes qualificados, há ainda muito questionamento, porque parece que o repetitivo e a repercussão geral não tem essa eficiência, e tem, identificamos muito isso. Qual é a posição do Tribunal sobre a matéria? Roguei o Tema n. 710 por que queria trazer uma matéria da Segunda Seção. O Tema n. 710, antes de afetado ao repetitivo, trata-se daquela questão do *credit score*, da qual a Senhora Ministra Assusete Magalhães falou ontem, aqui no STJ. Os primeiros processos que chegaram ao STJ, a nossa jurisprudência estava caminhando para ser súmula 7, reexame de fatos em algumas decisões. Os 300 mil processos sobrestados nos tribunais teriam chegado aqui no STJ para falarmos 300 mil vezes que é reexame de fato? Fora que só havia 300 mil sobrestados, o impacto disso é tremendo. Eu posso entrar com uma ação contra Serasa falando que isso viola a minha intimidade, ter um ranking diferenciado, por exemplo, da Aline, o potencial é grande, mas o STJ, o que fez? Afetou o rito do repetitivo e já definiu a questão. A adoção de metodologia coordenada entre as instâncias do Poder Judiciário, principalmente com o REsp e em IRDR, que destaque sempre, mas o sobrestamento de processo, negativa de seguimento, juízo de retratação. Temos um dado do Tribunal de Justiça de São Paulo, é difícil de identificar isso nos tribunais, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo já deixou de enviar cerca de 300 mil processos para o STJ, por conta da sistemática dos repetitivos, o trabalho no NUGEP do Tribunal de Justiça de São Paulo conseguiu identificar nesse trabalho de 2008 até 2019, já são 300.000 processos que é em torno do nosso recebimento de um ano, só o Tribunal de São Paulo já diminuiu

o trabalho de um ano do STJ, isso porque podemos melhorar muito nossos julgamentos com os repetitivos, efeito que transcendem a atuação processual. Acredito que haja uma resignação das partes, as partes agora podem dizer que sabem qual é o entendimento do Tribunal que irá acatar maior segurança quanto à atuação do Poder Judiciário, alteração de interpretação de entidades públicas e privadas, efeitos que vão além dos processos. Esse exemplo esteve ontem demonstrado no painel. Tivemos o Tema n. 444, que está prestes a publicar o acórdão, tivemos 12 mil processos sobrestados, mas a Fazenda Nacional já alertou que essa questão repercute em mais de 6 milhões de processos, é muito diferente processo sobrestado de processo impactado, nenhum tribunal do país tem condição de falar sobre o impacto real dos recursos repetitivos do IRDR, muitas vezes quando falamos de processos sobrestados é totalmente diferente de processos impactados.

Peculiaridades da atuação do Supremo Tribunal Federal e do STJ, em relação à deficiência com o REsp e com o IRDR, pois muitos criticam a suspensão de processo no Supremo Tribunal Federal e no STJ, mas se vocês forem identificar, o Supremo Tribunal Federal e a tendência é que o STJ vá, também, nessa linha com a relevância recurso especial e da matéria federal, o STF não julga matérias novas que não sejam submetidas à repercussão geral, não iria adiantar nada mandarem milhares de processos para o Supremo Tribunal Federal que os processos iriam ficar parados lá. Você pode falar: “O problema está com eles”. Não, o problema está com o Poder Judiciário, o problema é nosso, não podemos ficar destacando que temos que nos livrar desse processo, não é assim, o processo está no Poder Judiciário.

A grande crítica da repercussão geral é que o Supremo Tribunal Federal paralisou tudo, mas se não tivesse paralisado essa matéria, você acha que seria julgado? Ele não julga. Primeiro, a matéria é suscitada à repercussão geral, depois é levada ao Plenário e julgada, o STF não julga matérias novas em recurso extraordinário nas Turmas, não é isso, a atuação das Turmas no Supremo Tribunal Federal é focada em trabalhar com distinção e superação matérias de óbices e *habeas corpus*, a tendência, também, do STJ é valorizar mais as Seções e menos as Turmas com esse foco, porque as Seções e a Corte Especial é que dão a palavra do STJ nesse ponto, então, acompanhando o Supremo Tribunal Federal, fica nessa forma. Tanto o Supremo Tribunal Federal

como o STJ sabem do cabimento restrito o que é próprio do REsp e do RE, vemos muitas matérias chegando aqui e o recurso não passa da admissibilidade. Agravo em recurso especial é muito difícil chegar a sua admissibilidade, por conta da sua análise cotejada, por conta da tempestividade, de procuração, representação processual, vários pontos. Trouxe um exemplo do Tema n. 1.014, recentemente afetado ao rito do repetitivo, esse processo chegava à Primeira Seção em agravo em recurso especial. Possivelmente nunca seria afetado. Essa matéria foi selecionada como representativo e se transformou no Tema n. 1.014.

Por último, sobre a proposta do STJ, seriam dois pontos, especificamente, um deles seria ampliar a seleção de recursos indicados como representativos, que falo sempre, e a formação de precedentes na origem. Como que a comissão dos tribunais e o NUGEP dos tribunais podem trabalhar, e essa ideia do STJ de trabalhar de forma conjunta. Coloquei em providências imediatas e em curto prazo as imediatas seriam o recurso representativo de controvérsia, esse já pode fazer amanhã. Colocaria até um desafio para os tribunais de envio de pelo menos uma controvérsia jurídica por mês, se cada tribunal enviar uma controvérsia jurídica por mês, teríamos 32 controvérsias por mês aqui no STJ, aqui nunca se chegou perto de haver uma controvérsia. Claro que aquele tribunal, como é o caso do Tribunal de Santa Catarina que seleciona bem mais do que os processos, poderá potencializar esse trabalho de integração que irá chegar a um nível que nem imaginamos, matérias relevantes com potencial de multiplicidade não precisam ficar esperando os processos acumularem para nos enviar os representativos, sabemos do potencial de multiplicidade da matéria que se repete. Um bom argumento para o STJ, e isso Santa Catarina faz bem, é pesquisar em outros tribunais. Achei 30 acórdãos no Rio Grande do Norte, 200 em São Paulo, 500 no Rio Grande do Sul, essa matéria com certeza tem um potencial gigante de multiplicidade. Aqui no Tribunal tal, só tenho cinco processos, mas essa é a minha contribuição para o STJ, essa é a minha contribuição para o Poder Judiciário. Matérias repetitivas, mesmo que pacíficas no STJ, mas ainda não submetidas ao rito do repetitivo - o STJ quer essas matérias -, distinções de superações - pode ser que no juízo de admissibilidade identifiquem aquela matéria de difícil aplicação -, recebemos essas distinções, superações, já recebemos de TRF, de TJs, matérias já foram afetadas novamente, já foram aplicadas novamente, é um trabalho muito importante. Já

falei como que tramita o representativo de controvérsia aqui no STJ. Ainda relacionada à imediata, ressaltaria da Comissão e dos NUGEPs dos tribunais acompanharem com mais proximidade o andamento do IRDR e dos IACs nos tribunais. O acompanhamento é quase como fiscal daquele IRDR, que é o que a comissão aqui faz, a culpa vai para a comissão do STJ, se no STJ faz, também vou fazer aqui. Aqui, no STJ, os Senhores Ministros fazem esse trabalho de fiscalização, mas fiscalização não é jurisdicional, a comissão não vai falar como o Ministro tem que fazer, mas é questão administrativa: “Senhor Ministro, esse IRDR do Senhor Desembargador, no caso, está demorando muito”. Ele foi suscitado, mas até hoje não houve uma decisão de admissão, ele foi admitido, mas ainda não foi julgado, ele foi julgado, mas há embargos pendentes, há pedido de vista pendente, não transitou em julgado, o REsp está ainda para a admissibilidade na Vice-Presidência, é um campo muito fértil para ser abordado aqui. Ações de fomento para ampliar pedidos de instauração de IRDR. Focáramos aqui principalmente pelos juízes que possuem essa identificação, eles conseguem ver e o NUGEP pode auxiliá-los para que haja uma integração a maior da primeira instância para suscitar mais IRDRs, provocar mais o Ministério Público, a Defensoria Pública. O Tribunal do Rio Grande do Sul tem um trabalho muito importante com o Ministério Público, com a atuação de ações coletivas, esse trabalho é muito importante. Um paralelo a isso seriam agora as sugestões de curto prazo e estamos à disposição, já temos esse trabalho aqui no STJ, não é difícil. A regulamentação interna do NUGEP e da Comissão Gestora, principalmente nesse ponto relacionado à sugestão de matérias para serem afetados ao IRDR, reestruturação do NUGEP, se for o caso, e o sistema informatizado que permite a identificação de controvérsias em processos eletrônicos em tramitação, é a questão do projeto ATHOS. O STJ pode auxiliar os tribunais na elaboração desses normativos, que podem ser replicados, não há problema algum, até porque teria um respaldo maior; treinamentos à distância e presencial, temos muito treinamento aqui no STJ que podem ser disponibilizados aos tribunais; disponibilização de sistema de inteligência artificial, que é o Projeto Athos; replicar nos tribunais, prática atualmente executada pelo STJ, analisamos os processos, isso começou de forma artesanal praticamente, a identificação de processos foi artesanal, recebemos aproximadamente 1.400 processos por dia. Era um anseio muito grande de o

NUGEP visualizar melhor esses processos, não conseguimos ver tudo, começamos a destacar por tribunais, com isso a Comissão Gestora de Precedentes começou a qualificar representativo de controvérsia aqui no STJ. Aquele trabalho que deveria ser feito pelos tribunais de origem, começamos a fazer aqui, como os tribunais não nos enviavam representativos, uma solução criativa é que, com base no nosso Regimento Interno e na Portaria n. 299, o Presidente da Comissão Gestora começou a seleção de representativos sugerindo aos relatores essas matérias, com isso identificamos vários processos repetitivos subindo de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Isso é um trabalho que não foi exclusivo do NUGEP, mas há uma integração aqui no Tribunal, isso que proponho a vocês, essa integração interna, aqui foi entre o NUGEP, Secretária Judiciária, que recebe os nossos processos, jurisprudência, T.I., não fazemos nada sem T.I., e a Assessoria de Inteligência Artificial O objetivo principal é entregar aos Senhores Ministros processos aptos e organizados, com a demonstração cabal de que se trata de uma ótima oportunidade para submissão ao rito dos repetitivos ou da assunção de competência.

O nosso objetivo não é que todas as matérias que selecionarmos no NUGEP e na Comissão sejam afetadas e nem que vocês tenham essa expectativa, talvez, vocês selecionem representativos e o STJ entenda que não é o caso de afetar o rito repetitivo, isso acontece, isso faz parte do sistema, não trabalhamos com essa com essa expectativa, mas vemos que esse trabalho deu tão certo que todas as afetações deste ano, tirando uma afetação, todas passaram pelo Presidente da Comissão Gestora aqui no STJ, todas as afetações do repetitivo e houve uma ampliação muito grande das afetações. Há vários temas para publicar que vocês ainda não sabem, matérias com notória relevância, matérias repetitivas, a mesma lógica dos representativos de controvérsia de vocês. Esse trabalho no STJ primeiro trouxe um impacto muito positivo do recurso repetitivo para a sociedade, há, também, o interesse dos Senhores Ministros em investirem em precedentes qualificados, mas precisávamos levar isso para eles.

Lembram no começo que falei para vocês que no CPC existem medidas complementares e exige um tutor para conduzir isso no Tribunal, é isso que acabamos fazendo aqui no STJ e sugerimos a vocês agora. Essa seleção de

representativo de controvérsia pelo Presidente da Comissão Gestora iniciou de um cenário problemático que durante dois meses no STJ, entre março e maio, não recebemos nenhum representativo dos Tribunais de segunda instância, ficamos bem inquietos quanto a isso, mesmo recebendo poucos, vimos que entre novembro 2016 a março 2018, recebemos apenas 43 conjuntos representativos, com isso que houve essa proposta para ampliarmos. Às vezes medidas simples podem representar uma revolução, foi o que adotamos e agora está sendo evoluído, há medidas que podemos revolucionar e depois podemos voltar atrás. Esse tipo de medida está dando certo, então, os resultados estão chegando. Essas medidas podem representar uma revolução.

É interessante um relato de um desses cursos de gestão, o STJ é muito bom nisso. Um dos palestrantes contou-me uma história que achei bem interessante, claro que tem seu lado fictício, mas em uma linha de produção de uma fábrica que vendia produtos líquidos dentro de vasilhames, havia uma sistemática de que passavam por uma fileira, eles enchiam esses produtos, depois chegavam à caixa e fechava, depois eram entregues; identificaram que várias caixas tinham produtos vazios, isso gerava um transtorno muito grande para essa fábrica, porque quem comprava o produto tinha que devolver, tinha que gastar com correios, tinha que fazer um monte de coisa. O que o diretor da empresa fez? Contratou, lógico, uma empresa especializada para ver qual que era o problema. Essa empresa fez auditoria, análise do sistema, custou muito dinheiro, tinha como resolver o problema, chegou para os operários e disse: “Sabem aquele problema com as embalagens vazias? Resolvemos, gastamos muito, mas resolvemos”. Um dos operários perguntou: “Mas que problema? Aquele das vasilhas dos pontos vazios que não entravam na caixa”. O funcionário disse: “Não, aquele resolvemos há três semanas”. O empresário perguntou: “Mas como vocês resolveram aquilo”? E respondeu: “Fizemos uma vaquinha aqui e com cento e vinte reais compramos um ventilador, que foi colocado na frente da produção e aqueles que caíam tirávamos”. Custou bem menos que os milhares ou milhões de reais da auditoria do trabalho que resolver aquele. Medidas simples podem representar uma revolução e talvez com menos custo para os tribunais.

A seguir, as nossas regulamentações. Iniciamos esse trabalho em maio de 2018, hoje o NUGEP e a Comissão Gestora já ultrapassam os representativos

enviados pelos tribunais. Aqui são grupos representativos, cada um desses grupos tem vários processos, temos 35 grupos que serão potencializados e temos dos tribunais de origem 30 grupos. Vocês podem estar pensando que agora irão parar, pedindo representativos para um lado, mas, depois, estou fazendo, mas esse trabalho, recebermos esses processos todos aqui, reconhecer como representativo, afetar, há uma perda muito grande, e é o trabalho de vocês selecionando, fazendo admissibilidade, até vários processos chegarem aqui, já fizemos e já mandamos tudo de volta para vocês. Esse trabalho poderia ser feito por vocês, já poderíamos estar fazendo isso lá. Já está organizado na página do STJ esse grupo de controvérsias.

A adesão dos Ministros do STJ, os Senhores Ministros Raul de Araújo, Herman Benjamin, Gurgel de Faria, Moura Ribeiro, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, há vários Ministros chancelando essa decisão do Senhor Ministro Presidente. Talvez pela facilidade de identificação de matérias, inicialmente estamos abordando muitas matérias da Primeira Seção, Direito Público, e já vimos uma redução do recebimento de processos na Primeira Seção em relação às outras, quando vimos quem em 2016 recebemos 130 mil, em 2017, 126 mil, em 2018, 114 mil, a ideia é de ir reduzindo esse número mesmo para que haja uma racionalização melhor desses processos.

Quanto ao Projeto Athos de inteligência artificial, iniciaremos em setembro de 2019, a proposta é sair daquele trabalho manual que o NUGEP estava executando. Foi apresentada pela Secretaria Judiciária uma proposta inovadora com planilhas que mostravam os grupos de processos com a mesma controvérsia que estavam chegando ao Tribunal. Aquilo para nós que trabalhávamos manualmente foi um sucesso enorme. Com essa base, conseguimos visualizar os processos que estão chegando ao STJ, e ali o Presidente da Comissão Gestora pode atuar trabalhando para solicitar recursos repetitivos. Em determinada matéria temos uns 300 processos, outras, 500 processos, testamos todos esses pontos, em setembro 2019 iniciaremos o projeto piloto para levar essa tecnologia para os Tribunais de Segunda instância. Interessante que em setembro será entregue, também, a plataforma para o NUGEP do STJ. Já estamos começando em parceria com os tribunais porque sabemos que não adianta ficarmos no nosso mundo, temos que envolver todos

os tribunais. Iremos iniciar com o TRF da 4ª Região, com o TJDFT, mas a proposta é que até o final da gestão do Senhor Ministro João Otávio Noronha, setembro de 2020, todos os tribunais, os que quiserem aderir, já estejam com essa tecnologia no tribunal. Inteligência artificial cedida pelo STJ para uso nos tribunais. Claro que o STJ também quer ganhar com isso, vamos ter uma visualização nacional dos processos, vamos ter como identificar os processos ou as matérias em determinados tribunais, já consegui visualizar muito bem os nossos processos, e uma ferramenta única com a mesma tecnologia para todos.

Finalizando, em breve 100% das atividades mecânicas do Poder Judiciário serão automáticas, precisamos começar com estratégia. Uma estratégia importante é utilizar a inteligência artificial para reduzir o número de processos em tramitação no Poder Judiciário, não somente pensar no julgamento, às vezes, pensamos em julgar, julgar, julgar, mas depois vêm mais processos, temos que resolver o problema. Temos um colega do STJ que faz analogia com a vacina, temos a vacina e, depois, o remédio para a manutenção. Será que não poderíamos avançar mais nesse remédio? A ideia de sermos agentes transformadores é quase insistente, enjoado, chato. As pessoas falam que o NUGEP é enjoado. O segredo da mudança é focar toda a sua energia, não lutando contra o velho. Mas na construção do novo. Estamos em um ponto muito importante para o novo. Peguei uma fala do Senhor Ministro Luís Felipe Salomão, gosto de ficar pegando fala dos Senhores Ministros, porque profiro muitas palestras e cursos, tenho que ter outro respaldo e fico procurando nos textos de Suas Excelências. Senhores Ministros, quando os Senhores falam em eventos escritos, podem deixar que leio e fico anotando tudo. O Senhor Ministro Luís Felipe Salomão fala sobre essa questão da mudança no Anuário da Justiça Brasil 2019, em que diz:

“O momento de mudança de mentalidade já começou. O Poder Judiciário é muito avesso a qualquer mudança, mas a velocidade com que o mundo moderno exige essas mudanças faz com que ele acelera seu ritmo”.

O Poder Judiciário tem que acelerar o seu ritmo para as mudanças, tem que ser inovador, tem potencial gigante para isso.

O mesmo slide que utilizei no workshop do ano passado. Só coloquei como atuar e desafio para cada tribunal. Agora destaquei com o apoio do STJ. Não podemos deixar vocês sem o apoio, queremos essa efetiva integração,

vocês têm que ser persistentes no trabalho de vocês, levando para a administração, para a presidência, tem que fazer vocês serem vistos no tribunal. Aqui no STJ alguns falam que o NUGEP gosta de ser *popstar*, não é isso, gostamos de sair na *intranet*, *internet*, porque gostamos de divulgar. Até hoje ligamos para lugares em que não sabem o que é o NUGEP, não saber o que é o NUGEP é demais para nós, tem que saber. Ficamos um pouco angustiados. Para nossa surpresa, mas faz parte desse trabalho de promoção, agora nessa publicação, que é a doutrina que foi escrita por vários Ministros do STJ, aposentados e inativos, contei e p NUGEP foi mencionado 37 vezes nessa publicação, não só por Ministros na atividade, mas por inativos, também, que se aposentaram antes do NUGEP ser criado. Significa que está dando certo, temos que ser mais incisivo e mais insistente. Carlos Drummond de Andrade conta uma história conta uma história em que ele entrou em um sebo e lá tinha um livro dele com uma dedicatória para um amigo, esse amigo estava vivo ainda, ele ficou consternado, como assim, deu um livro com uma dedicatória para um amigo e ele vendeu, deu? Ele comprou esse livro, levou para sua casa, e fez uma dedicatória ao amigo, insistentemente, e devolveu para o amigo. Temos que ser persistentes, provocadores, não tem jeito.

Em 2018, quando tivemos o *workshop*, coloquei essa imagem que achei interessante de um leão e um filhote, com os dizeres:

“Em cada amanhecer há um novo desafio, um novo teste, uma nova oportunidade. Não desista”.

Em 2018, falei que minha esposa estava grávida, hoje, dia 18, meu filho faz seis meses, está quase do tamanho do leão. Penso sempre muito nele, tenho outro, também, de quatro anos. Esse amanhecer é um novo desafio, novo teste, nova oportunidade. Gosto muito dessa imagem, sejam fortes e corajosos. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO

Vou encaminhando para o término da primeira parte, mas primeiro pedir minhas escusas por que errei no cálculo do horário, estava anotando com uma alegria, deram tão pouco tempo para ele falar, depois vi, peço minhas totais

escusas. Houve uma situação extremamente agradável para mim que vi que não era só problema meu de para-raios com esses slides, nunca funciono com eles, vi que não é só comigo. Graças a Deus que já está ficando um pouco melhor o meu coração nesse aspecto. Encaminhando para o término, sem dúvida alguma, parece que a palavra do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino que acabei de anotar, no início, essa possibilidade de que a ausência de segurança jurídica sobre a real interpretação da lei causa, exatamente, essa vontade, esse ânimo de demandas, e isso que precisamos, sem dúvida alguma, evitar. Não há como, porque cada vez que resolvemos um problema mesmo em repetitivo, como estamos resolvendo a questão dos compromissos de compra e venda ou das promessas de compra e venda na planta, e o comprador resolve desistir do negócio, baixamos uma solução para o caso, mas um mês depois vem, mas como é que vai contar os juros, de onde? Não acaba isso, não somos legisladores. Já ouvi isso de um Colega nosso mais de uma vez, então, precisamos evoluir, sem dúvida alguma, mas estamos sofrendo um bocado com essa nova tarefa que nos foi dada, não temos grande embocadura para isso, muito menos para se falar em termos ingleses, que não são do nosso vocabulário. Temos presunção as expressões *juris tantum*, *juris et juris*, *ominis*, *pacta sunt servanda*, cláusula *rebus*, e agora *over ruling*, *distinguish*, temos que começar a conviver com essas coisas. Mas é assim que temos que caminhar, ninguém nos enganou quando viemos para o Poder Judiciário, já sabíamos tudo que iríamos enfrentar, e agora com os novos desafios que foram extremamente bem colocados, com os meus sinceros cumprimentos, ao Marcelo.

Reitero minhas saudações ao Presidente do NUGEP, Senhor Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, a Senhora Ministra Assusete Magalhães, que também trabalha na Comissão e está aqui, com os meus votos de bom dia, e ao Senhor Ministro Rogerio Schietti Machado Cruz, ao nosso Senhor Ministro Presidente, que vem trabalhando muito na inteligência artificial, justamente para tentar esse pulo, esse avanço imenso que precisamos dar nessa solução para as demandas repetitivas e incidente de assunção de competência.

Desejo a todos que continuemos assim com esse brilhantismo que acabamos de ouvir com os meus cumprimentos. Dou por encerrada essa parte. Agora temos um pequeno intervalo em seguida voltaremos com o segundo painel, então sim sob a Presidência do Senhor Ministro Raul Araújo e com a

participação do Senhor Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino e do Senhor Ministro Rogério Schietti Machado Cruz. Muito obrigado a todos pela atenção.

APRESENTADOR: Solicitamos aos presentes que retomem seus lugares, daremos continuidade ao nosso encontro. Lembramos da necessidade de fazer o registro de frequência à entrada deste auditório. Para o painel “O Papel do Poder Judiciário no Modelo Brasileiro de Precedentes”, convidamos para compor a mesa como Presidente o Senhor Ministro do STJ Sergio Kukina e, como expositores, o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, e o senhor Ministro Rogerio Schietti Cruz, membro dessa mesma Comissão.

Com a palavra, o Senhor Ministro Sérgio Kukina.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA

Bom dia a todos, vamos dar início ao segundo painel desta manhã, que tem por título “O Papel do Poder Judiciário no Modelo Brasileiro de Precedentes”. Serão expositores nossos dois ilustres Senhores Ministros à minha direita, o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que é Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, e a minha esquerda, também componente dessa Comissão, o ilustre Senhor Ministro Rogerio Schietti, ambos, portanto, desenvolverão as suas considerações, e eu, de logo, desnecessário tecer considerações, falar acerca dos predicamentos de ambos os Colegas, dois Magistrados de escólio e que por certo muito enriquecerão a todos nós com suas falas. Passo de logo a palavra ao eminente Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ

Bom dia a todos, inicialmente a minha saudação aos integrantes da mesa, ao nosso querido Ministro Sérgio Kukina, que prontamente ascendeu ao nosso apelo para presidir esta mesa, seria o Senhor Ministro Raul Araújo, mas ele ligou hoje de manhã, está com bastante tosse, pediu para ser substituído, e o Ministro Sérgio Kukina prontamente aceitou a missão.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA

Senhor Ministro, sei que Vossa Excelência o fará, peço desculpas, mas não fiz menção a nossa querida Senhora Ministra Assusete Magalhães que nos assistiu. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ

Também uma saudação especial ao Senhor Ministro Rogerio Schietti Cruz, também um querido amigo e que juntamente com a Senhora Ministra Assusete Magalhães são os três mosqueteiros dos repetitivos, já estamos juntos desde 2014, estamos indo para cinco anos trabalhando juntos em diferentes etapas, nós três juntos nos entendemos muito bem, viajamos juntos, realmente, é um trabalho bem interessante, e um destaque muito especial, depois veremos na palestra, para a Senhora Ministra Assusete Magalhães, que tem feito um trabalho extraordinário na Seção de Direito Público, hoje no Tribunal a Seção Direito Público é a primeira da classe. A Senhora Ministra Assusete Magalhães, juntamente com o Senhor Ministro Mauro Campbell Marques conseguiram resgatar os repetitivos na Primeira Seção; nós, da Segunda Seção, temos que tentar passar a Primeira Seção na efetividade do trabalho, e a Terceira Seção, do Senhor Ministro Rogério Schietti, tem as suas dificuldades exatamente por ser a área penal.

Uma saudação a todos os nossos Magistrados, Desembargadores, Juízes, a todos os nossos servidores do Poder Judiciário, peço licença especial para fazer a saudação em nome do Doutor Marcelo e Doutora Aline, que são as

peças que têm feito um trabalho extraordinário na Comissão. Já tiveram contato com eles, já viram os dois fazer a exposição, mas, além disso, eles fazem um trabalho espetacular dentro do Tribunal, muito daquilo que estamos conseguindo realizar na nossa Comissão se deve exatamente ao trabalho que eles realizam, não só internamente no Tribunal, mas, também, de interlocução com outros tribunais. Saudação especial ao pessoal do meu gabinete, que está presente, bem-vindos.

O tema do nosso painel é a questão da formação dos precedentes qualificados no novo CPC, exatamente lembrando que o novo Código de Processo Civil tem como uma das grandes características a formação e o fornecimento de ferramentas que permitam a elaboração de precedentes qualificados o que leva a uma boa gestão, especialmente no que tange às demandas repetitivas, é isso que vou tentar mostrar para os senhores. Ontem, vários já falaram da questão do contexto do Poder Judiciário atual, temos em torno de 100 milhões, um pouco mais, um pouco menos, mas qualquer coisa realmente espetacular, 100 milhões de processos para 200 milhões de pessoas, em cada processo temos duas pelo menos, então significa que cada brasileiro é parte de um processo, também sou parte de processo, tenho as minhas demandas. Além disso, já foi comentado o número imenso de faculdade de Direito que temos, é um problema grave que apenas a OAB tem enfrentado, o Poder Judiciário tem sido omissos nesse ponto, novas faculdades aumentam número de vagas o que acaba se refletindo no número de advogados, coloquei um milhão apenas para arredondar, mas hoje o número é de um milhão e cem, um milhão e duzentos mil advogados inscritos na OAB. Como os exames da OAB são três por ano, em cada uma são aprovados em torno de trinta mil advogados, se torna cerca de cem mil novos advogados por ano, isso vai se refletir, sem dúvida alguma, no número de processos, já que os advogados acabam descobrindo novos nichos de demandas, especialmente repetitivas, e isso acaba repercutindo aqui conosco. O aumento da demanda processual é crescente e a tendência é seguida, aumentando, e enfrentamos essa dificuldade com o contingenciamento de juizes servidores é cada vez mais grave, vivemos nos últimos cinco anos crise econômica e a tendência, claramente, é de não permitir novas nomeações, apenas a reposição de juizes e servidores, temos que fazer muito com pouco, fazer mais com menos, que são os nossos recursos

disponíveis. Aqui, só para ilustrar os dados do STJ, apenas lembrando, o STJ foi criado pela Constituição de 1988, e foi instalado em abril de 1989, completou 30 anos este ano e os dados são impressionantes, porque o primeiro ano cheio é 1990, foram 14 mil processos, sendo que se os senhores lembrarem o motivo da criação do STJ foi uma crise quantitativa, não qualitativa, do Supremo Tribunal Federal, o volume de processos do Supremo Tribunal Federal e a maneira que eles tiveram para resolver essa crise foi deixar o Supremo Tribunal Federal como Corte Constitucional e criar o STJ para o controle da legislação infraconstitucional. Na verdade, a solução foi qualitativa, porém, a crise era quantitativa. O primeiro ano de 1990 foram 14 mil processos, mais ou menos o que um Ministro recebe hoje individualmente, em 2000, 150 mil processos, aí é o impacto da revolução tecnológica, em 2010, 228 mil processos, mas esse número é subestimado que foi o ano da implantação do processo eletrônico aqui no STJ, tanto que em 2011 já salta para 290 mil processos e sobe ano a ano, sendo que ano passado batemos em 346.337 processos, número espetacular, dividido por 33 Ministros, tira fora o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do CNJ, e divide por 30 Ministros, é um número realmente impressionante pelo o que estamos recebendo e apenas é um reflexo de todo o Poder Judiciário, certamente a realidade dos Senhores nos seus tribunais é semelhante, estou presidindo atualmente a TNU, que é a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e, também, os números são impressionantes, hoje a correspondem mais ou menos 60% a mais que todos os processos da Justiça Federal Ordinária, a preocupação que se tem é que na reforma da Previdência o número de processos vai aumentar ainda muito mais, de todo modo, é apenas para ilustrar que o problema não é do STJ, o problema é comum de todo o Poder Judiciário. O instrumental que temos está no CPC que é um bom Código, especialmente em três diretrizes que ele traça que para mim são as mais importantes: a primeira, a diretriz ética, é a preocupação que ele tem com a boa-fé, com a duração razoável do processo, com a necessidade de cooperação das partes desde os primeiros dispositivos, a diretriz da convencionalidade, e, principalmente, a valorização que faz da conciliação e da mediação. Em minha opinião a principal é a diretriz da verticalidade, que é a grande preocupação que tem com a formação de precedentes qualificados, especialmente, com os casos repetitivos, para não dizer que só elogiei, para

mim, o grande defeito do novo CPC é que falta o livro do processo coletivo, falta no Brasil um código de processo coletivo e cada vez mais problemas temos, especialmente, na fase de execução das sentenças coletivas. Ontem sai mais cedo daqui, porque tinha uma audiência com os Representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que estão preocupados com a liquidação de sentença de uma demanda coletiva que transitou em julgado no Supremo Tribunal Federal com base de cálculo do PIS, CONFINS, ICMS; no Direito Privado, também, sentimos que é um problema que já deveria ter sido resolvido nesse novo CPC.

Ponto alto do Código: Diretriz da Verticalidade. Verticalização do Poder Judiciário e a formação de precedentes qualificados. Ele vincula as instâncias inferiores, vincula o próprio STJ, possui uma técnica diferenciada de processamento, mas, sem dúvida alguma, estabelece instrumentos extremamente interessantes e importantes, esse é o objeto exatamente da minha exposição. As modificações que foram operadas pelo novo CPC na formação de precedentes qualificados, especialmente envolvendo demandas repetitivas. Prometeu ser mais prático possível, contando um pouco da nossa experiência, e começo exatamente para ilustrar com um caso que talvez tenha me levado para essa preocupação com os recursos repetitivos. Apenas lembrando, conceito de recursos de demandas repetitivas, que são aquelas causas em que a ofensa é um direito individual ou coletivo, atinge um grande número de pessoas de forma semelhante, ensejando o ajuizamento de centenas de milhares de demandas com o mesmo objeto, isso acontece em todos os setores do Poder Judiciário, no Direito Público, no Direito Privado. No Direito Público há a questão tributária, a questão da Previdência Pública, envolve energia elétrica, as mais diferentes questões; no Direito Privado temos as ações revisionais de contratos bancários, tínhamos e tivemos as questões de telefonia, há a questão da previdência privada; no Direito Público, esquecidos os servidores públicos, que são milhares de demandas semelhantes muitas vezes; o advogado descobre o nicho em um sindicato e, com isso, ajuíza a mesma ação para individualmente para todos os servidores do sindicato e assim por diante. Um exemplo, que me conduziu a essas questões, foi o caso *credit score*, que aconteceu da seguinte maneira, uns cinco anos atrás estava no meu gabinete trabalhando e me ligaram do Tribunal do Rio Grande do Sul, eram os Juízes

assessores da Presidência, dizendo que estavam com um grande problema envolvendo *credit score*. O que é o *credit score*? É a nota de risco de crédito que se atribui ao consumidor quando pretende contrair um financiamento, quando essa nota é baixa as pessoas ingressam com ações indenizatórias por danos morais. Qual é o problema? Temos milhares de ações com esse objeto aqui no Tribunal, sendo que já naquele dia tínhamos 28 mil novos processos para serem ajuizadas no Foro Central de Porto Alegre. Entendi o problema. Qual a minha participação? Eles haviam localizado dois recursos especiais com essa matéria no meu gabinete e pediram para afetar como repetitivo, não apenas isso, também para suspender os processos em todo o Brasil que estavam congestionando todo o Poder Judiciário em primeiro e segundo grau, na verdade, o CPC ainda não estava em vigor. Com base no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal aplicado analogicamente, afetei e suspendi em todo o Brasil, em seguida, julguei. Como a matéria nova e temos uma convenção na Seção de Direito Privado, de apenas afetar matérias que já tenham sido debatidas e tenham precedentes em duas Turmas para um amadurecimento prévio, depois se afeta, ou nos casos de teratologia, aqui entrou na teratologia. Como não havia debate prévio, desconhecia o que era o *credit score*, fizemos a primeira audiência pública da história do STJ, extremamente interessante, depois comento as audiências públicas, o *credit score* permitiu o amadurecimento da matéria e o seu julgamento acabou sendo unanime e está sintetizado na súmula n. 550 do STJ. O *credit score* hoje ganhou uma especial atualidade em função da nova Lei Geral de Proteção de Dados, que vai entrar em vigor em agosto do ano que vem, mas que em um dos tópicos é exatamente a preocupação com essa questão.

Demandas repetitivas, recursos repetitivos. Toda a nossa preocupação no momento Inicial é com a questão do congestionamento do Poder Judiciário, a minha fala foi sobre isso, mas temos mais três questões relevantes, uma é a questão da celeridade dos julgamentos, eles acabam congestionando e atrapalhando todo o movimento do Poder Judiciário, temos que dar uma especial celeridade para eles, mas me preocupa mais a questão da segurança jurídica e isonomia. Segurança jurídica pode ser sintetizada em uma palavra: previsibilidade. O que as pessoas querem? Se há uma série da demanda, qual, provavelmente, vai ser a solução para esse caso? E no momento que em uma

demanda repetitiva, cada juiz, cada tribunal, ou cada Ministro aqui no STJ, cada Turma, cada um, julga de um jeito é exatamente o oposto da previsibilidade, é aquele caso que a pessoa chega para o advogado e começa o ele começa a gaguejar: “Como é que, como é que, qual é a minha perspectiva”? Quando o advogado gagueja a perspectiva não é contrária, é duvidosa realmente. O primeiro ponto é a segurança jurídica, dar previsibilidade, isso os precedentes permitem. Mas outro ponto em minha opinião mais relevante, isonomia, igualdade, justiça e igualdade são dois valores que caminham de mãos dadas desde Aristóteles, desde a ética, à Nicômaco. Atribui-se muito a Rui Barbosa o conceito de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam, na verdade, está na ética de Nicômaco alguns séculos antes. Nesse caso, nos repetitivos é especialmente presente a questão da isonomia. Aqui, todos são servidores públicos, imaginem dois juízes, dois servidores do Poder Judiciário da mesma comarca, sentam-se ao lado do outro e entram com a mesma demanda, postulando a mesma gratificação, o mesmo benefício, caem com juízes diferentes, uma é julgada procedente, a outra improcedente, os dois recorrem no tribunal, cai em câmaras diferentes, em turmas diferentes, e aí as sentenças são mantidas, uma procedente, a outra improcedente, não cabe recurso especial porque é Direito local, transita em julgado. A sensação de injustiça daquele que teve a sua demanda julgada improcedente é incomensurável. Exatamente isso é uma das coisas que os repetitivos permitem, soluções iguais para situações semelhantes. Esse é um ponto fundamental, que nos preocupamos muito com a questão do congestionamento da gestão, mas há esse aspecto extremamente relevante, que é um aspecto axiológico dos repetitivos.

O Código de Processo Civil dá um tratamento especial para os casos repetitivos que é o gênero, e que irá abranger os recursos repetitivos e o incidente de resolução de demandas repetitivas. É interessante porque, normalmente, em um primeiro momento, pensamos que o recurso repetitivo pode ser o especial ou o extraordinário no Supremo Tribunal Federal e no STJ, e o IRDR é o repetitivo dos Tribunais de segundo grau. Na verdade, o que temos observado é o seguinte: primeiro, pode ter IRDR aqui no STJ. Houve uma discussão hoje na Corte Especial exatamente sobre isso, claro não em relação ao aspecto recursal, mas, eventualmente, em causas originárias do Tribunal

como o mandado de segurança, foi discutido o exemplo que se dava nos casos envolvendo anistia de questões políticas, como é uma causa originária, não repetitiva, poderia haver um IRDR, talvez até IRDR nos nossos conflitos de competência dos Tribunais de segundo grau. O ponto mais interessante é que o IRDR está fazendo o seu próprio caminho, está se emancipando do recurso repetitivo e está percorrendo um caminho próprio como sendo um incidente processual autônomo com características bem interessantes, essa é uma discussão que estamos tendo na nossa Turma. Temos um recurso especial em IRDR do TJ do Distrito Federal, a questão foi suscitada, provocada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, um juiz de Vara de Família que exige uma série de documentos, mas é só ele, os demais juízes não os exigem, a Defensoria Pública suscitou, mediante IRDR, que o Tribunal estabeleça se é necessário ou não. Uma das questões que se discutiu foi exatamente se deveria ou não haver uma causa pendente no tribunal para o IRDR, ou se seria possível esse julgamento *per saltum* definindo a questão de direito e, depois, voltando ao tribunal. Está um a um na nossa Turma, com pedido de vista do Senhor Ministro Villas Bôas Cueva para fazer o encaminhamento, uma discussão bem interessante dos próprios rumos do IRDR. O IRDR está percorrendo o seu caminho próprio. Relembrando, no Supremo Tribunal Federal muitas vezes já se fala direto em repercussão geral, a rigor, o recurso repetitivo tem tanto no STJ como no STF, recurso especial repetitivo e recurso extraordinário repetitivo, só que a repercussão geral tem uma importância tão grande que acabou, inclusive, assumindo o nome, a nomenclatura do recurso especial extraordinário repetitivo acabou sendo repercussão geral. No STJ todos conhecem, nos Tribunais de segundo grau também já comentamos, são 27 Tribunais estaduais, mais o Distrito Federal, e cinco Tribunais Regionais Federais utilizando essa ferramenta. O histórico também todos conhecem, foi a Lei de 2008, que acabou modificando CPC de 1973, e o atual CPC aperfeiçoou muito a sistemática dos repetitivos; há cinco fases bem definidas e interessantes, melhorando aquela sistemática que havia no CPC de 1973. A seleção dos recursos representativos de controvérsia, a afetação do tema, a instrução, a decisão, e a eficácia da decisão. A seleção, sobre essa questão o Marcelo já falou com vocês. A seleção de um recurso como representativo de controvérsia é extremamente importante, é uma fase em que os Tribunais de segundo grau realmente têm um papel

decisivo, esse é um dos pontos bastante comentados. A escolha pode ser feita pelos senhores e por nós do Tribunal, atualmente fizemos e um dos objetivos do ATHOS que está sendo lançado no mês de agosto vai ser exatamente permitir a identificação de novas demandas repetitivas aqui no Tribunal, quando alguém desconfia, um Ministro, ou outro servidor que aquela demanda pode ter um potencial de repetitividade, podemos, então, fazer a identificação no nosso sistema, não só do gabinete, mas em todo o Tribunal, se realmente aquela é uma demanda repetitiva, sendo positiva, eventualmente fazer a afetação. Esse trabalho dos Tribunais de segundo grau é extremamente importante, assim como, também, o trabalho realizado por nós. A questão da suspensão: o próprio tribunal pode fazer a suspensão dos processos individuais ou coletivos, aqui já vou adiantar o próximo tópico, se fizermos a leitura atenta do CPC, a impressão que dá é que a suspensão é obrigatória. No STJ, um dos pontos de resistência à afetação como repetitivo era a questão da suspensão, especialmente quando a matéria a ser discutida era uma matéria lateral, não a matéria central do recurso, termo inicial dos juros etc, nesses casos, o Tribunal começou a fazer ao invés de fazer a suspensão simplesmente não suspendia os processos, especialmente em primeiro e segundo graus, fazia a suspensão apenas se houvesse a interposição de recurso especial. Quando se fizeram as modificações no Regimento Interno, isso foi introduzido. Hoje, a nossa afetação é toda feita de forma eletrônica aqui no STJ, se abre para afetação fica uma semana, e todos os Ministros que pertencem àquele colegiado votam. Dois tópicos básicos de votação: primeiro, se concorda ou não com a afetação, sim ou não, e o segundo é a suspensão, suspende ou não e desde quando. Saliento isso porque ontem um dos Desembargadores, creio que do Maranhão, Senhor Paulo Velten, contou-nos que uma das resistências no Tribunal do Maranhão era a questão da suspensão, na verdade, se fizemos isso no nosso Regimento Interno nada impede que o próprio Tribunal faça isso também no Regimento, ou até aplicando analogicamente o nosso Regimento aqui. Isso é possível e acho uma boa solução. Se o tema é o tópico central, uma gratificação para servidores estaduais municipais, a discussão é aquela, tem que suspender o processo mesmo, mas se a discussão é lateral não há essa necessidade. Já adiantei um pouco do próximo tópico, que é a questão da afetação do tema.

Só lembrando, pelo CPC a afetação é uma decisão monocrática do Relator, fomos aperfeiçoando aqui no Tribunal por vários motivos, muitas vezes afetava, demorava seis meses, um ano, dois anos, e no momento em que o julgamento chegava ao colegiado, o colegiado dizia: “Acho que esse recurso não está bom para ser julgado como tal; a matéria não é boa para repetitivo; acho que não tem repetitividade”. Ou, ainda: “É um tema novo que tem que amadurecer um pouco mais”. Desafetava um, dois, três anos depois, que é um grande problema que os senhores sabem muito bem, passamos a compartilhar a responsabilidade da afetação. Inicialmente se fazia a afetação pelo Colegiado, pela Seção, ou pela Corte Especial, e, depois, então, evoluiu, desde o início do ano passado, para fazer essa afetação através do plenário virtual, que já comentei com os senhores, também, inclusive, na questão da suspensão que, também, já adiantei para os senhores que flexibilizamos em relação ao CPC. Isso é importante porque uma das grandes resistências aqui no Tribunal e dos senhores é a questão da suspensão, especialmente em primeiro grau, especialmente em processos que dependam de uma instrução.

A instrução do repetitivo: é muito importante porque iremos formar um precedente qualificado com eficácia vinculativa em relação a centenas, a milhares de processos, vamos decidir isso em um, dois, três, processos. Aquele meu caso do *Credit Score* com dois processos, acabei afetando 200 mil processos, se não foi um número maior. Na verdade, o que muitas vezes se observa, especialmente, em demandas de consumo, é que de um lado tenho um consumidor que mora no interior do Rio Grande do Sul lá do meu estado, e, de outro lado, tenho um grande banco que vai ser não só um grande banco, mas vem junto a Febraban, um todo, e contratam os melhores pareceres, a assimetria é absurda, realmente o descompasso é total. Como seria a maneira de tentar equilibrar um pouco? Aqui seria a primeira, permitir a manifestação dos *amicus curiae* dos interessados, mas, também, principalmente, a utilização da audiência pública. A audiência pública é um dos instrumentos mais interessantes que temos no CPC para a formação de precedentes qualificados. Já participei de várias audiências públicas aqui no Tribunal e todas elas me impressionaram muito, no fundo é um seminário que se faz de um dia, manhã e tarde, e permite que todas as pessoas interessadas se manifestem, não apenas as partes do processo, não apenas advogados, mas, eventualmente, posso ter pessoas de

outras áreas como Economia, que irá fazer uma análise econômica da decisão, pode ser da área da Psicologia, e, eventualmente, podem ser as pessoas diretamente interessadas, não elas individualmente, mas representada pelos seus sindicatos, enfim. Eventualmente, o Poder Executivo pode ter interesse. Um exemplo era Relator da Comissão de Corretagem, a discussão era a validade da cláusula que transfere do vendedor para o comprador o pagamento da comissão de corretagem, a questão foi relevante especialmente nos casos envolvendo grandes construtoras e os consumidores, isso é uma cláusula comum. O problema surgiu para mim aqui do seguinte modo, os recursos especiais chegavam aqui no Tribunal discutindo a questão, e acabavam esbarrando nas súmulas n. 5 e 7, mas começaram, então, a chegar via reclamações contra as decisões dos juizados especiais cíveis com um detalhe, alguns estados reconheciam a validade da cláusula, outros estados reconheciam a abusividade da cláusula: ou a cláusula é válida, ou é abusiva, não sei qual vai ser a solução. Aqui observei que se vamos ter que superar os óbices das súmulas 5 e 7 e ter que afetar como repetitivo. Afetei alguns recursos como repetitivos. Daí, dei-me conta que havia colocado a mão em um grande abelheiro mais do que imaginava, descobri que temos 400 mil corretores de imóveis, pessoas físicas, no Brasil, e uns 100 mil pessoas jurídicas, empresas de corretagem, e simplesmente meu gabinete não parava, era telefone, e-mail, pessoas marcando audiência, pareceres etc, só há uma maneira, fazer uma audiência pública e não recebo mais ninguém. Fiz a audiência pública e foi muito interessante, além de ter todos os interessados, os sindicatos, o economista, que era o Gustavo Franco do Banco Central, o representante do Ministério das Cidades, porque repercutia no Minha Casa Minha Vida, enfim, mais amplo do que imaginava. Mas, o mais curioso, ia para a audiência pública só com o relatório feito do processo e deixava para formar o meu convencimento no final da audiência pública. Em todas que fiz, ao final, meu convencimento estava formado. Nesse caso específico, quando acabou a audiência pública, o Procurador da República que estava do meu lado e que já tinha lançado parecer no processo, olhou para mim e disse: “Senhor Ministro, vou lhe dizer, se tivesse primeiro assistindo à audiência pública, o meu parecer teria sido diferente do que foi lançado”. Então, mostra exatamente a importância da audiência pública, vale para repetitivo, vale para o incidente de assunção de competência, O IAC, vale

para os IRDRs. Por exemplo, assisti a uma audiência pública, que foi o Senhor Ministro Villas Boas Cueva que presidiu, era do caso dos *streamings*, que é um caso bem específico e extremamente interessante, as novas tecnologias, era a questão dos direitos autorais no *streaming*, mas permite que todo mundo se manifeste, e então se forma a nossa convicção. Afetei agora, semana passada, um dos últimos que é a questão dos planos de saúde, o reajuste no plano de saúde coletivo, que sei que é uma “abelheira” também, mas minha ideia é fazer, também, uma audiência pública, trazer a ANS etc, porque a questão está mal posta e cada tribunal está julgando de uma maneira diferente, temos que chegar a uma solução. Enfatizo muito a audiência pública porque os IRDRs são um instrumento muito importante, especialmente permite um debate muito profundo entre todos os interessados; mais do que isso, todos nós de formação desde a faculdade temos um espírito dialético, no momento em que estamos sentados ouvindo a audiência pública, ouvimos as posições que são na mesma linhas em que pensamos e as opiniões contrárias as nossas, ouvimos e pensamos que o expositor tem um pouco de razão e vai chegando exatamente a um ponto de equilíbrio. Recomendo aos senhores tanto em IAC como em IRDR, nos tribunais dos senhores, sempre que possível faça uma audiência pública, vale a pena, que é um instrumento importantíssimo na formação dos precedentes qualificados, e está expressamente positivada no Novo Código de Processo Civil.

Depois, a questão da decisão, nesse caso tem preferência de julgamento, se exige o exame de todos os fundamentos da questão afetada e a vedação de apreciação de questão não delimitada na afetação. Tem que se ter um cuidado muito grande, depois que afetamos a afetação normalmente é genérica, depois, quando vamos julgar, vimos que a questão tem desdobramentos interessantes. Lá na corretagem me dei conta que daria para desdobrar o “Minha Casa, Minha Vida”, que tem peculiaridades prontas, não pode, acabei fazendo uma nova afetação. Nesse ponto o Tribunal é muito cioso, se eventualmente o Relator tenta fazer um desdobramento, os demais controlam corretamente. A questão que será julgada é a delimitada na afetação e todos os fundamentos devem ser analisados. Esse é um ponto interessante, os acórdãos normalmente dos repetitivos e dos IACs são extremamente debatidos, o voto do Relator geralmente é longo, semana passada tivemos sessão da Segunda Seção, a

Senhora Ministra Nancy Andrighi levou um IAC extremamente interessante, que era a questão envolvendo os transgênicos, os cultivares etc, voto longo, o Senhor Ministro Marco Buzzi pediu vista dos autos, o Senhor Ministro Luiz Felipe Salomão já havia adiantado que iria pedir vista também para discutir, para debater o tema, com maior profundidade, foi realmente um precedente qualificado. O Senhor Ministro Paulo Moura Ribeiro levou uma questão de Direito Imobiliário, deu um voto muito interessante dizendo que normalmente na nossa jurisprudência tem se julgado de um modo específico, só que agora, no momento repetitivo, um vai repetindo, aplicando a decisão do outro. Isso, infelizmente, tem que se admitir, dar mão à palmatória é comum. Muitas vezes vimos que marcou um precedente predeterminado e tem atrás um precedente fraco em um agravo interno em recurso especial, foi uma decisão monocrática mantida em agravo interno, agravo regimental, vai se reproduzido e acaba ficando como precedente até que algum dia alguém pega e afetamos como repetitivo, e, naquele momento, separa, vamos fazer uma reflexão mais profunda a respeito desse tema, foi esse o caso: “Fazendo uma reflexão mais profunda, acho que estamos julgando mal”. Ele pega e muda o entendimento dele, os outros protestaram, alguém pediu vista, levam o voto, mas isso é possível no repetitivo, que é o momento que realmente o Tribunal para, pensa, discute, debate, às vezes, demora um pouco, mas chega realmente a uma solução em que a matéria foi discutida, pensada, e vai formar um precedente qualificado como deveriam ser todos os nossos precedentes. Tivemos um que era auxílio cesta-alimentação, os tribunais estaduais devem lembrar esse, envolvendo exatamente previdência privada, foi a Senhora Ministra Isabel Gallotti a Relatora, a discussão toda que havia antes era um precedente antigo do Tribunal, fomos olhar o precedente e era bem singelo que resolveu bem o caso concreto, só que virou um precedente e também um problemão na Previdência Privada, porque não tinha base contratual, não tinha base atuarial, um problemaço, até que um dia a Senhora Ministra Isabel Gallotti afetou, se discutiu, e demonstrou, não tinha como e voltou atrás no julgamento do repetitivo. Esse é um ponto no julgamento do repetitivo, na decisão, é um espaço para uma discussão profunda em que todos os temas sejam debatidos, e que todos os Senhores Ministros façam uma reflexão a respeito daquele tema.

Feito o julgamento, Marcelo já conversou com vocês a respeito disso, vem a aplicação aos casos idênticos, a questão da publicação do acórdão, a retração ou manutenção do acórdão divergente, o *distinguish*, o *over ruling* etc, não vou repetir. Aqui um tema, um tópico importante, que vale tanto para o repetitivo como para o IRDR, que é hoje a política do Poder Judiciário; em minha opinião, o grande papel do Conselho Nacional de Justiça, o CNJ, é digitar as políticas públicas do Poder Judiciário, quando o CNJ faz isso normalmente faz bem. Há a questão da do Tribunal Multiportas que é a questão da mediação, da conciliação, um trabalho que começou com a Senhora Ministra Ellen Grace ficou e foi feito por vários Senhores Ministros Presidentes do Supremo Tribunal Federal, pelo CNJ, as questões envolvendo Direito de Família, adoção etc, são questões extremamente delicadas, agora a preocupação com a questão penitenciária, a questão das execuções fiscais, que é um problema grave que temos no Poder Judiciário, e a questão dos repetitivos. É interessante, a primeira resolução do CNJ é de 2012, a lei era de 2008, demorou quatro anos, mas nesse período o CNJ, antes de fazer a resolução, realizou pesquisas através de três universidades do Brasil a respeito dos rumos da questão relativa aos repetitivos, identificando as causas das demandas repetitivas etc, depois editou a resolução, que é muito boa que criou os NURER, com núcleos em todos os tribunais do Brasil, no STJ, no STF etc. Essa resolução foi aperfeiçoada em 2016, a partir do novo CPC e se utilizaram muito da nossa experiência do STJ, dos nossos NUGEP, do nosso núcleo, da nossa Comissão Gestora de Precedentes formada por três Ministros. De todo modo, essas resoluções são muito interessantes e realmente mostram que a questão dos repetitivos, do IAC, do IRDR, são política, pública, do Poder Judiciário, uma questão até de sobrevivência do Poder Judiciário.

O IRDR possui um papel relevantíssimo, ontem foi objeto de análise pela Senhora Ministra Assusete Magalhães, pela Dra. Aline etc, o Código é expresso. Apenas para desfazer uma dúvida, não há necessidade de divergência entre Turmas ou Câmaras do Tribunal, na verdade, pelo contrário, até muitas vezes é bom para que a matéria tenha convergência e que esteja madura no Tribunal. Quando vem uma matéria nova para o Tribunal, a primeira coisa que fazemos é pautar a matéria para fazer precedente na Turma e, eventualmente, entrar em contato com outra Turma comunicando que há uma matéria nova chegando.

Julgam, e no momento que o fazem uma, duas, três, afeta-se como repetitivo com convergência, com divergência, não há nada que impeça que tenha divergência e se faça o repetitivo. Mas o Código não exige, basta que exista uma efetiva repetição da questão. O mais interessante nessa regra do art. 976, é que fala expressamente na parte final da isonomia e da segurança jurídica. No repetitivo não fala, no IRDR fala expressamente nesses dois valores fundamentais nos casos repetitivos.

A Senhora Ministra Assuzete Magalhães já falou da origem na Alemanha, do *booster prefiring*, em Portugal agregação de causas. É interessante que lá começou em questões envolvendo telefonia e ações. Antes, já havia tido problemas nos anos 70 com as usinas nucleares, mas foi aqui que realmente modificaram a legislação para cuidar da questão dos repetitivos com esse instrumental todo, de algum modo semelhante obtivemos no Brasil depois da privatização das companhias telefônicas em que houve problemas envolvendo exatamente o setor de telefonia e as ações, até hoje em fase de liquidação dessas demandas.

Já foi bastante falado da questão dos procedimentos todos, não vou comentar, apenas salientando que aqueles comentários que fiz para os repetitivos se aplicam integralmente aqui, especialmente, à questão da audiência pública.

Verticalização. A eficácia dessa decisão. Em vários momentos ontem o Desembargador José Maria de São Paulo comentou o Código, citou 16 momentos, localizei oito: tutela de evidência, sentença de improcedência, dispensa de remessa necessária, dispensa de caução, decisão monocrática de negativa de seguimento do recurso, provimento monocrático, desistência da demanda sem ônus, e a própria reclamação. Há uma eficácia muito grande e há um ponto interessante, uma sugestão que fazemos para os Tribunais, ontem a Senhora Ministra Assuzete Magalhães já comentou do nosso NARER. O NARER e o NUGEP funcionam de forma complementar. O NUGEP faz a gestão dos precedentes do Tribunal, dos repetitivos etc; o NARER é um órgão diretamente vinculado à Presidência do Tribunal de tal modo que é feita uma filtragem prévia dos processos antes da remessa para distribuição para os gabinetes dos Senhores Ministros e nesse órgão, NARER, verifica se há óbice, se há problema de preparo, de tempestividade, exemplo, agora se discute a questão dos feriados

locais e a falta de comprovação se pode ou não se comprovar depois, há discussão na Corte Especial para tudo no NARER e, também, os repetitivos. Há questão que está a favor ou contra o repetitivo e a decisão monocrática já é do Presidente, de tal modo que quem mais julga no Tribunal hoje é o Presidente do Tribunal, o número de decisões, se verificarem as estatísticas da Casa, é impressionante. Só vai ser distribuído para o gabinete se houver agravo interno, fazendo-se o controle no gabinete dessas decisões. Os senhores podem fazer algo semelhante nos tribunais de segundo grau, antes da distribuição para os gabinetes dos Desembargadores é perfeitamente possível fazer esse controle de tempestividade, de preparo, de repetitivo, de IRDR, de IAC, e o próprio Presidente, monocraticamente, ou um dos Vice-Presidentes. No Sul temos Direito Público, Direito Privado, cada vice-presidência detém um encargo, ou Direito Criminal, já pode resolver. Essa é uma sugestão. A vantagem é que como há essa vinculatividade e as decisões podem ser monocráticas, nada impede que assim se faça, isso descongestiona o gabinete e vai haver mais tempo para se dedicar às demais matérias e tópicos. É só uma sugestão em função da grande eficácia dos repetitivos.

Referente às reclamações, apenas chamando à atenção que o IRDR possui uma vinculatividade maior que o nosso repetitivo, o IRDR permite reclamação no inciso IV, 988, o repetitivo na redação original do Código previa, mas nas mudanças que foram feitas durante a *vacatio legis* do CPC isso foi alterado - aqui só um esclarecimento público -, no STJ, estava na Comissão que trabalhou para a modificação do CPC durante a *vacatio legis*, todo mundo colaborou, mas a comissão, o núcleo básico era eu, o Senhor Ministro Marco Buzzi e a Senhora Ministra Isabel Gallotti, eu na Presidência, mas, depois, envolvemos o Tribunal inteiro porque era uma questão de sua sobrevivência, se acabasse a admissibilidade como previsto no Código, no mínimo duplicaria o número de recursos em curto espaço e tempo e inviabilizaria o Tribunal. Fizemos e combinamos que só nos concentraríamos na questão da admissibilidade. No momento em que encaminhamos o Supremo Tribunal Federal, especialmente o Senhor Ministro Gilmar Mendes disse que se ficasse como estava iria esvaziar as ações constitucionais.

Ele teve um papel muito importante na legislação referente às ações constitucionais. Ele encaminhou várias propostas que foram agregadas ao nosso

projeto e uma delas foi essa referente à reclamação contra recurso extraordinário e recurso especial repetitivo, em que há um caminho que decido pelo § 4º do art. 988. Isso foi feito por iniciativa do Supremo Tribunal Federal.

O incidente de assunção de competência: é pouco usado inclusive aqui no Tribunal, e o curioso é que a origem do incidente é o Regimento Interno do próprio STJ, então, desde a origem há a previsão desse incidente de assunção de competência, vários precedentes que os Senhores citam do STJ foram questões de incidente de assunção de competência. O STJ possui duas grandes funções, garantir a aplicação da lei federal e evitar a divergência entre tribunais estaduais, tribunais federais, vinculados ao STJ. O grande problema do STJ, que é a grande negação da missão constitucional dele, divergência entre Turmas do próprio STJ e acontece. Quando se constata isso - e esse é o objetivo desse incidente -, uma turma julgadora pode afetar o julgamento para o colegiado superior, que pode ser tanto a Seção como pode ser a Corte Especial, especialmente em matéria processual. Isso sempre foi bastante feito e acabou sendo positivado. No CPC n. 73 foi pouco usado e agora de novo no art. 947. É um instrumento muito interessante que pega as questões relevantes com grande repercussão, sem repetição em múltiplos processos, exatamente para permitir essa discussão, foi o quê a Senhora Ministra Nancy Andrighi fez no caso dos cultivares e das questões envolvendo os transgênicos, é um instrumento muito interessante, questões de Direito de Família, Direito Sucessório, que tem algumas questões que estão em aberto no Código, o incidente de assunção de competência acaba resolvendo. Agora também tenho um afetado, que é uma questão a respeito da competência etc, envolvendo os planos de previdência.

As hipóteses de cabimento já falei mais que deveria, delicadamente o Senhor Ministro Sérgio Kukina não me chamou a atenção, por isso estou indo um pouco mais rápido. Apenas para chamar a atenção, esse é um instrumento muito importante e que permite a formação de precedentes qualificados, tem as características do repetitivo, pode se utilizar o mesmo instrumental na parte de processamento, na parte de instrução, e realmente deveria ser mais utilizado do que é.

Os resultados do STJ desde 2012. Um destaque para o trabalho do Senhor Ministro Sidnei Benetti que fez um trabalho espetacular no STJ na parte dos repetitivos. Em 2008, quando veio a lei dos repetitivos, o Tribunal foi com

muita sede ao pote nessa questão, por ser sensível, acabou traumatizando especialmente os membros mais antigos, houve muita pressa na afetação sem o amadurecimento das questões, sendo uma boa escolha das questões afetadas. Em 2012, o Senhor Ministro Sidnei Beneti faz um trabalho de resgate, trabalhando muito bem com os repetitivos, ele era o Presidente da Segunda Seção e aproveitou a ideia do NURER do CNJ, que o Tribunal havia feito sua instalação em toda a Casa, instalou um NURER para a Seção de Direito Privado, um trabalho de inteligência realmente. Ele juntamente com a jurisprudência identificava os principais temas repetitivos, fazia a distribuição para os Senhores Ministros. Exemplo: “Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanverino, o Senhor é lá do sul, tem as questões de telefonia, fica para o Senhor”. O outro pegava a questão DPVAT e assim foi distribuindo e afetamos um grande número de processos. Houve um pouco de avanço e montou-se um núcleo vinculado à Segunda Seção, os processos selecionados vinham direto para esse núcleo para se permitir uma nova identificação de temas repetitivos envolvendo banco, telefonia, DPVAT etc, especialmente em processos novos recém-chegados ao Tribunal; todos os processos daquela matéria iam para esse núcleo, fazendo-se um trabalho extraordinário, e os resultados foram fantásticos. Apenas para demonstrar, em 2012, o M2 fui eu mesmo, recebi 13.600 processos nesse; o M1 é a Primeira Seção, recebeu 10.441; na metade de 2013 foi implantado esse núcleo, já empatando com a Primeira Seção; em 2014, reduzimos mais ainda para 10.000 e a Primeira Seção para 12 mil; 2015 foi o ano da implantação do NARER aqui no Tribunal - que a Senhora Ministra Assuzete Magalhães fez referência ontem -, reduzindo ainda mais nas Primeira e Segunda Seções, chegando em 8.800, praticamente pela metade em três, quatro, anos e seguiu; em 2016, 2017 e 2018, mudei um pouco minha técnica, atendendo sugestão do Doutor Marcelo, incluí, também, o M3, que a Terceira Seção. É o total de processos distribuídos para a Primeira Seção, Segunda Seção e Terceira Seção. Esses números todos dividam por dez Ministros. M1, Primeira Seção, em 2016, havia uma média de 13.000 por Ministro, na Segunda Seção, 12 mil, na Terceira Seção, oito mil, foi baixando mais em 2017, 11 mil, 12 mil e pouco, e em 2018 deu esses números. O mais interessante é que a Primeira Seção em 2018 conseguiu reduzir substancialmente o número de processos distribuídos, enquanto na Segunda Seção tivemos uma recaída, é sinal que temos que afetar

um pouco mais ao longo deste ano para seguir o caminho da Senhora Ministra Assusete Magalhães, do Senhor Ministro Mauro Campbell Marques, o mérito maior é da Senhora Ministra Assusete Magalhães, que tem feito um trabalho maravilhoso na Primeira Seção. A Terceira Seção tem o problema dos *habeas corpus* que aumenta cada vez mais. Pela primeira vez eles passaram de 100 mil processos distribuídos, especialmente com *habeas corpus*. Os números mostram que não houvesse esse trabalho simplesmente inviabilizaria o nosso trabalho aqui no Tribunal.

Já encaminhada a conclusão, falei mais que gostaria como sempre, o nosso novo CPC tem importantíssimos instrumentos para solução, especialmente das demandas repetitivas. Mais uma vez enfatizo que a nossa preocupação maior deve ser especialmente com justiça e segurança jurídica no julgamento das demandas de massa, previsibilidade de um lado e isonomia do outro, como é expresso o Código, especialmente quando trata dos IRDRs. Um pensamento final, Thiago de Mello: “A escolha dos caminhos, os caminhos da nossa vida, os caminhos da nossa profissão, os caminhos do nosso trabalho. Quem sabe aonde quer chegar, escolhe o caminho certo e o jeito de caminhar”. Muito obrigado a todos os senhores.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA

Após essa bela exposição, cumprimento o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino que nos trouxe esclarecimentos verdadeiramente preciosos que me fez até recordar de uma passagem que vivenciei na nossa Primeira Turma, enquanto o Senhor Ministro Napoleão Nunes Maia Filho relatava um caso seu, se não me falha a memória, o caso envolvia improbidade administrativa, fui à sentença me acercar dos detalhes e principiei lendo um ótimo relatório, minucioso, fui me encantando com o caso, o juiz concluiu o relatório e dizendo: “É o relatório. Passo à fundamentação”. Disse: “Agora vem coisa boa”. Primeira linha da fundamentação o juiz disse assim: “Advirto, a saída, que não sou daqueles juízes que seguem precedentes do STJ e do Supremo Tribunal Federal”. Pensei, esse homem vai dar problema. Não é verdade? Quando o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino nos remete à ideia da verticalidade,

enquanto um dos pilares, não se trata de hierarquia pela hierarquia, mas tudo convergindo para esse sentimento de segurança jurídica que vai se traduzir em um tratamento isonômico. Enfim, passo a palavra ao eminente Senhor Ministro Rogerio Schietti, como disse, membro da Comissão Gestora de Precedentes do STJ.

O SENHOR MINISTRO ROGÉRIO SCHIETTI

Muito obrigado, um bom dia a todos. É um prazer muito grande estar aqui sendo presidido pelo Senhor Ministro Sérgio Kukina e pelo Presidente da Comissão, o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, na presença também da querida Senhora Ministra Assuzete Magalhães, companheira de Comissão, e uma satisfação muito grande estar diante de um público tão qualificado, tão envolvido com o mesmo tema. Uma saudação especial aos Doutores Marcelo e Aline, que são os responsáveis por 99% de tudo que fazemos, com a preparação e formação de todos os nossos encontros, as nossas viagens, e acredito que todos aqui, certamente, estão imbuídos de um propósito muito comum, o de tornar o nosso sistema um pouco mais eficiente. Esse exemplo que o Senhor Ministro Sérgio Kukina acabou de dar realmente é um pouco cômico, mas trágico também, porque implica uma postura que chamo de uma estereótipo resistência, claro que há um componente aí muito importante, que é muito sensível, que é a questão da independência do magistrado, evidentemente, quando qualquer um de nós ao julgar um caso se depara com uma interpretação pessoal que não corresponde àquela que deu, um tribunal superior se vê diante de um dilema, de um conflito interno, de uma angústia muito grande, e é natural que a tendência seja a de fazer prevalecer a sua própria opinião, isso é natural do ser humano e é muito difícil superar isso. Confesso que já tive e tenho ainda alguma dificuldade, hoje bem menor, até porque se não fosse assim não poderia estar neste grupo dando mal exemplo.

Recordo-me quando aqui entrei - tenho apenas seis anos de STJ -, vim do Ministério Público, onde atuei por 26 anos, mas quando entrei os primeiros meses foram muito difíceis, porque chegamos a certas conclusões que não são compartilhadas pelos colegas, você fica meio frustrado: “Será que não estão

vendo o que estou enxergando? Isso deve acontecer, também, quando uma turma, seção, câmara de um tribunal, ou mesmo um juiz faz o mesmo questionamento, por que eles decidiram dessa maneira? Que absurdo, isso não pode ser verdade. Tenho a justiça porque estou aqui vendo a situação, será que eles não percebem isso”? É um dilema muito grande, mas fui aprendendo aos poucos, ainda estou no processo de tentar enxergar que a minha opinião pode até sob a minha ótica ser melhor, mas, felizmente ou infelizmente, não é a que prevalece. Portanto, se integro um órgão colegiado ou se integro um sistema, tenho que compreender que a minha posição pessoal nem sempre poderá prevalecer; em nome da saúde, da rigidez do sistema, tenho de ter uma postura diferente, uma postura de maior humildade do juiz de qualquer esfera, porque não pensem os senhores e as senhoras que também não temos esse dilema em relação, por exemplo, às decisões do Supremo Tribunal Federal, quantas vezes, isso no âmbito criminal é muito presente, não sei no âmbito do Direito Público Privado, mas há vários acórdãos meus em que faço expressa remissão ao pensamento pessoal divergente, mas sigo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal naquele tópico porque já foi objeto de uma decisão do Pleno ou de uma súmula, ainda que não vinculante, mas súmulas de jurisprudência e, portanto, não faz sentido resistir estereotipadamente, como costumamos dizer, a esse entendimento, porque faço parte de um sistema. Um sistema, na definição clássica de Canales, pressupõe uma ideia de ordem, de unidade, a menos que eu seja um rebelde, um revolucionário, alguém que quer mudar todo o sistema, vou ter que me ajudar a ele, essa responsabilidade é muito maior quando integramos uma Corte Superior que tem justamente como o seu objetivo principal declarado pela Constituição e por todas as doutrinas que já escreveram a respeito, tem como função, dita nomofilática, uniformizar a interpretação do Direito Federal, de dar unidade ao Direito Infraconstitucional, e, portanto, servir de paradigma para decisões futuras. Se ao STJ assim como ao Supremo Tribunal Federal correspondem respectivamente a interpretação última das leis e da Constituição, as suas funções, mais do que resolver o caso concreto, mais do que atender eventuais direitos subjetivos, mais do que solucionar um conflito passado, têm a ver muito mais com resolver ou pelo menos interpretar o Direito Objetivo e, imediatamente, o direito subjetivo das partes, têm por objetivo voltar-se para o futuro formando diretrizes, ou precedentes, que possam orientar futuras

decisões da própria Corte, da própria Turma, da própria Seção, que chamamos de vinculação horizontal, como, também, formar precedentes para serem aplicados por toda a magistratura nacional em casos semelhantes futuramente julgados. Essa é a ideia, somente assim se pode dar unidade a esse sistema. Por que é importante isso? Não é apenas por um funcionamento coerente ou harmônico desse sistema, é por que isso implica algumas consequências muito práticas, primeiro a própria funcionalidade. Hoje com o Código de Processo Civil, que trouxe grandes avanços, sobretudo na explicitação de alguns princípios que antes eram objeto apenas de discursos doutrinários, mas hoje temos consagrado no Código Processo Civil, entre outros, o princípio do contraditório, muito reforçado, a proibição de decisões surpresa, princípio da cooperação, e isso traz, sem dúvida alguma, um alongamento da jurisdição, porque a medida que o juiz, ao invés de decidir, como poderia e até pode, sem ouvir a parte interessada, ou as partes interessadas, por exemplo, em questões de ordem pública tendo, na verdade, que previamente estimular o debate, oferecer a possibilidade de que a sua decisão seja fruto efetivamente desta contraposição dialética das partes, desse diálogo intersubjetivo, isso, sem dúvida alguma, produz um atraso na prestação jurisdicional, então o Código de Processo Civil, que também nos influencia no processo penal dado a sua aplicação analógica, a sua integração como uma mais moderna, mais científica do que o Código Processo Penal, sempre digo que é um código que já atingiu a idade para se aposentar compulsoriamente, porque já tem mais de 75 anos, mas que está resistindo, enfim; o CPC trouxe essa característica de um processo mais democrático, mais participativo, mais dialógico, e pretensamente mais ágil. Mas a prática mostra o contrário, é um código que tem produzido alongamento da jurisdição, não só por esses detalhes, mas também por que os prazos processuais passam a ser contados não mais por dias corridos e sim por dias úteis, alguns prazos de recursos se alongaram, também, para 15 dias, enfim, o que salva, ou o que se contrapõe, ou o que exerce uma função de contrabalancear essa demanda da sociedade dos procedimentos é a observância dos precedentes. A meu ver, sempre digo isso, os dois artigos mais importantes da minha ótica do novo Código Processo Civil são o art. 489, § 1º, que traz consagrada a regra e o dever de motivação de toda a decisão judicial, elencando os vícios em que podem incorrer uma decisão judicial, isso, a meu ver, tem toda a pertinência com a

própria legitimação da função jurisdicional. O juiz brasileiro, como é tecnicamente formado mediante concurso público, tem uma investidura por concurso público, ao contrário da investidura do juiz americano, que é por nomeação e por eleição, nós nos legitimamos diuturnamente pela motivação, transparência, pela publicidade dos nossos atos. Aliás, a França, que é um país de tradição muito fechada, embora um país de longas tradições, ali se pratica um Direito, sob muitos aspectos anacrônicos; enfim, no processo penal ainda existe a figura do juiz de instrução, a própria estrutura dos poderes não é como a nossa, a magistratura, sobretudo o Ministério Público não tem a mesma independência que temos aqui, as decisões são tomadas, muitas vezes, em conselhos reunidos secretamente, e acaba de aprovar, acho que em março, uma lei abrindo um pouco o sistema, transformando-o em algo mais publicizado, privilegiando mais decisões tomadas aos olhos do público, porque que essa é a tendência mundial. Vejam o que está acontecendo no Brasil, todo mundo hoje sabe em tempo real o que está acontecendo nos tribunais com transmissão ao vivo, com notícias imediatamente publicadas nas grandes mídias. Hoje a população se aproxima do Poder Judiciário e precisamos melhor exercer essa nossa aproximação, precisamos nos comunicar melhor em público. Dois instrumentos ou dois princípios são fundamentais para isso, a publicidade e a motivação. De nada nos adianta darmos publicidade às decisões se não motivarmos os atos e vice-versa, são princípios complementares, chamado de princípios secundários ou garantias instrumentais da jurisdição. Falando dos art. 489, 927, e seguintes, que cuidam exatamente desse sistema de precedentes. Por que isso tem que ser por nós e todos que estamos aqui, com certeza, temos essa compreensão, porque senão não estaríamos aqui, ainda existe certa resistência, certa dificuldade, esse exemplo que o Senhor Ministro Sérgio Kukina deu, o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, também, na sua exposição deu vários exemplos, por que ainda temos essa dificuldade? Por que não fomos formados assim, tivemos uma cultura estudantil e bacharelesca contrária talvez a isso. O sistema do *stare decisis* que, digamos, está na base de tudo isso, tem mais a ver com os países de tradição anglo-americana da família do *common law*, onde se trabalha muito essa questão da previsibilidade dos julgamentos, da segurança jurídica. Um advogado na Inglaterra quando é consultado por um cliente a respeito de uma de um possível ajuizamento de uma demanda, ele é

aconselhado inclusive sob a ótica da estatística de probabilidade: “Se você ajuizar essa demanda existe uma chance de 50% de você vencer, então, talvez, valha a pena. Mas esse tema, na verdade, os tribunais já estão pacificados quanto a isso”. Nesses países, uma ação mal aforada, enfim, uma demanda que poderia se qualificar como absurda, leviana, entrar para ver no que dar, implica resultados, inclusive custos econômicos muito severos. Há um cuidado maior quanto a isso, já um advogado brasileiro ou defensor, Doutora Mônica Barroso e Doutor Rafael Monnerat sabem muito bem o que estou falando, um cliente que chega para um advogado, ou mesmo um defensor, querendo propor uma ação ou impetrar um *habeas corpus*, vai ouvir dele o seguinte: “A jurisprudência dos tribunais não costumam acolher, mas, se quiser arriscar, vamos lá”. E vamos tentar ver para quem vai cair essa demanda, porque dentro de uma comarca temos cinco juízes, um deles é extremamente liberal, os outros quatro não. Se cair para esse juiz extremamente liberal, aquele réu tem uma enorme chance de obter um *habeas corpus* e isso vale para os tribunais. No Tribunal de Justiça de São Paulo há um estudo que revelou que duas Câmaras Criminais decidem de forma diametralmente oposta em certos temas, por que uma Câmara é formada por Desembargadores com uma postura mais conservadora, e outra Câmara com Desembargadores com a postura mais liberal. A sorte ou azar daquele jurisdicionado vai depender da Câmara para onde foi distribuído aquele recurso. Isso não pode existir, algumas diferenças são até salutares, não queremos todos os robozinhos, mas não é possível que um mesmo tribunal ou mesmo tribunais diferentes tenham posicionamentos tão díspares em relação a certos temas, em relação a temas que já foram consolidados na jurisprudência dos tribunais, que pela Constituição têm a função de dizer o direito em última instância. Não é questão de impor draconianamente certas posições, essas posições são frutos de uma jurisprudência que vai se inclinando naquela direção e que em um determinado momento se transformam, por exemplo, em uma decisão do plenário, uma súmula de jurisprudência vinculante, um recurso repetitivo. Outra importância prática dessa exigência de observância dos presidentes tem a ver com o próprio sentido de igualdade, de isonomia, do jurisdicionado, não perante a lei simplesmente, mas perante o resultado da aplicação da lei. O jurisdicionado, qualquer cidadão, não pode ser tratado de acordo com idiosincrasias, subjetivismo judiciais, preferências, ou visões de mundo totalmente diferentes. É

claro que em relação aos fatos tudo é aberto, mas em relação ao Direito, um exemplo muito concreto, se um tribunal, uma câmara, enfim, entende que tráfico de entorpecentes, na sua modalidade mais simples, que é aquela do § 3º, art. 33, que produz a redução da pena para ter um ano e oito meses, quando é um pequeno tráfico, réu primário, sem antecedentes, apreendida umas 5g de maconha com ele. Estava traficando sim, estava vendendo a maconha, mas esse traficante não pode ser equiparado a um traficante que transporta uma tonelada de maconha, que integra uma organização criminosa, que tem péssimos antecedentes, são situações distintas, não podemos dar o mesmo tratamento jurídico a essas duas situações; no entanto, pasmem, isso ocorre diuturnamente e essas situações são retratadas em *habeas corpus* que julgamos diariamente aqui; os defensores públicos aqui presentes sabem do que estou falando. O que isso implica? Implica que o jurisdicionado, que seja um traficante, que seja um criminoso, mas ele vai ser julgado pelo Poder Judiciário e não tem sentido que este que praticou um pequeno tráfico receba uma pena de cinco anos de reclusão em regime fechado, e, sendo equiparado a hediondo esse crime, ele não vai poder ter uma série de benefícios da execução penal. Outro traficante que estava com ele naquele dia em uma boca de fumo ao lado, vendendo cinco gramas de maconha, vai cair para um juiz ou o seu recurso vai ser julgado por uma câmara, uma turma, de um tribunal e, por sorte dele, terá essa aceitação de que o seu tráfico é “privilegiado” e, portanto, vai receber uma pena de um ano e oito meses em regime aberto substituída por pena restritiva de direitos. São duas situações absolutamente iguais com resultados absolutamente diferentes. Como se pode ter isso no sistema como válido? Essa divergência abissal entre decisões gera, inclusive, instabilidades perigosas no sistema penitenciário, porque aquele que estará cumprindo pena não vai se conformar, e com toda a razão, de ter sido punido tão drasticamente ao passo que aquele outro já está em liberdade, ou nem foi privada a sua liberdade pela mesma situação. O Direito não pode ser interpretado de maneira tão dispare quando se trata de vida, de liberdade, e aqui a minha pequena contribuição, porque como atuo na Jurisdição Criminal, na Terceira Seção, evidentemente, que todo esse arcabouço construído em torno dos recursos repetitivos, enfim, dos novos instrumentos de precedentes qualificados, tem uma menor utilização na área criminal, porque sempre se dirá que os fatos são muito peculiares, sim,

claro, mas há questões jurídicas como essa que mencionei da possibilidade de se ter como de ter um tráfico diferentemente qualificado, com questões que podem ser pacificadas. Temos tentado na Terceira Seção, até por que o número de *habeas corpus* tem crescido enormemente, submeter certo sistemas jurídicos à deliberação dos 10 colegas que integram a Seção, temos avançado um pouco, ainda creio de modo insuficiente, mas avançado para tentar, na medida do possível, estabelecer alguns precedentes qualificados que sirvam de orientação para nós mesmos, porque quando fixamos uma tese jurídica em um recurso repetitivo, por exemplo, ou mesmo quando afetamos o que seria um IAC, embora utilizemos na Terceira Seção, até acho possível, pessoalmente, mas não é uma compreensão geral, quando afetamos um *habeas corpus* por conter um tema muito relevante para julgamento na Terceira Seção, a ideia é que isso sendo objeto de um debate maior, mais amplo entre Ministros das duas Turmas, o resultado dê asa a uma tese jurídica que passará a ser cumprida, acima de tudo, por nós mesmos, porque nada mais nocivo a uma Corte de precedentes, como é o STJ, do que termos a total ausência de coerência interna sobre certos temas. Imaginem um tribunal como nosso, ou mesmo o Supremo Tribunal Federal, as suas duas Turmas, e aqui nós nas nossas duas Turmas Criminais, como as duas Turmas de Direito Privado, Direito Público, cada uma decidindo de modo diametralmente oposto a outra, isso cria uma estabilidade enorme, isso torna, a jurisdição um jogo de dados. Hoje estamos diante de uma situação que até por esses dados que o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino trouxe que praticamente inviabilizam uma jurisdição que chamaria de artesanal, uma jurisdição que cuida do caso individual, mas praticamente hoje estamos, em alguns aspectos, em um processo que alguns chamariam de maxivalorização do Direito, mas se não for assim não sobrevivemos. Se não tivéssemos o NARER, que nos permitisse filtrar aquelas demandas que são inviáveis, não teríamos como julgar e ainda assim a quantidade é imensa. O que fazemos? Muitas vezes decidimos monocraticamente. Acabei de fazer um levantamento, a Terceira Seção julga uma média de 20, 22, 23%, um Ministro um pouco menos, outro Ministro um pouco mais, de uma maneira monocrática. É um percentual relevante 20%. No Supremo Tribunal Federal, esse percentual supera 80%. Hoje temos uma crítica que se faz ao Poder Judiciário de que os Tribunais não são compostos pelos seus órgãos colegiados, mas sim por tantos quantos os seus

Desembargadores ou Ministros. Quando se afirma ao Supremo Tribunal Federal, não é o Supremo Tribunal Federal, são 11 Supremos, ou ilhas, o STJ é da mesma forma, são 33 ministros, 33 possibilidades de decisão. O nosso cuidado deve ser muito grande e esse trabalho que é feito pela Comissão visa reduzir esses espaços de desigualdade de tratamento das mesmas situações, tratar igualmente situações iguais e desigualmente situações desiguais. É um trabalho incessante, e, para que seja exitoso, precisamos contar com a compreensão de todos os juízes e, também, das instituições parceiras, Defensoria Pública, Ministério Público, para que nos tragam elementos. O Doutor Rafael Monerat nos trouxe uma pesquisa sobre o número de concessões de *habeas corpus* em São Paulo, com essa pesquisa fomos até os Desembargadores de São Paulo, mostramos para eles nossas preocupações, tivemos um diálogo altamente proveitoso, respeitoso, ouvimos as suas colocações, fizemos as nossas, e, assim, vamos tentando estabelecer com esse diálogo alguns avanços, porque a ideia é que no futuro possamos ter, já que a quantidade de processos, advogados, e faculdades não param de aumentar, que pela menos saibamos responder a essas demandas de maneira mais inteligente ou mais harmônica, visto que não é possível mais fazer como outrora em que julgávamos algumas poucas ações por mês. O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, até a década de 70, tinha em cada gabinete um ou dois assessores, então, cada Ministro podia cuidar de cada caso desde o seu início e fim, hoje isso não é possível, todos sabemos. Se não contássemos com um grupo qualificadíssimo de servidores que nos auxiliam diuturnamente na tarefa de produzir minutas, não conseguimos dar cabo de um décimo daquilo que fazemos hoje. Essa racionalidade, inteligência, do sistema é algo que devemos perseguir permanentemente, por isso fico feliz de participar dessa Comissão da qual muito me orgulho, o nosso trabalho tem apresentado resultados, mas ele só vai poder realmente avançar se todos os juízes, ou pelo menos uma grande maioria dos juízes e tribunais se derem conta de que realmente sem essa colaboração mútua de todos nós os avanços não serão tão grandes.

Agradeço a oportunidade e saúdo a todos os presentes com votos de que sigamos nesse barco com uma justiça mais efetiva. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA

Parabenizo, também, da mesma forma, o Senhor Ministro Rogério Schietti, por sua bela exposição embasada na experiência de décadas de trabalho à frente da Justiça.

Enquanto o Senhor Ministro Rogério Schietti falava, recordava-me quando disse da nossa formação jurídica, somos todos, enfim, filhos do Código Buzaid, ao início, como eu, entrei na faculdade e o Código Buzaid estava com 5, 6 anos de vigência, lembro - até puxei o artigo - o que tínhamos no capítulo destinado à atuação do juiz era o art. 126, que dizia:

“O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei, o *non liquet*, sempre vedado.”

Aí prossegue o dispositivo:

“No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais, não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes, e aos princípios gerais do Direito.”

Vejam que a jurisprudência não era entendida como uma fonte para julgamento. Os princípios gerais que estão aqui por último, referidos hoje ganharam proeminência, o Código de Processo precisou 25 anos, até que em 1998, no âmbito daquelas mini reformas capitaneadas pelos Senhores Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Athos Gusmão, em 1998, adviesse a Lei n. 9.756, que, enfim, deu a roupagem nova art. 557, cuidando dos poderes do relator, passando daí em diante a dizer:

“O relator monocraticamente pode sim acolher ou desacolher, conhecer ou não conhecer de um determinado recurso com base na jurisprudência firmada nos tribunais superiores nas súmulas.”

Essas mesmas súmulas que vieram a lume na década de 60, pela mão do Ministro Victor Nunes Leal, tanto que se imagina hoje falando em formação para além da formação jurídica precisamos ter a consciência jurídica. O Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino também falou, mais de uma vez usou a expressão “maturação”, o que se deve imaginar é isso, quando um repetitivo, um precedente qualificado, é entregue à comunidade, é fruto de um trabalho que envolveu esse período de amadurecimento das ideias, essa maturação que gostava muito de a ela se referir o nosso querido, recentemente falecido, saudoso, Professor Egas Dirceu Moniz Aragão, que sempre dizia:

“Olha esse discurso é falso de dizer que os processos demoram etc, é preciso que se confie na jurisdição, é preciso que haja um tempo de maturação, não se pode exigir do juiz decisões apressadas.”

Essa maturação hoje se traduz na formação desses precedentes qualificados, por isso que parabenizo Suas Excelências pelas belas exposições que fizeram nos convidando à reflexão e, portanto, a perceber que o modelo atual proposto pelo Código de 2015 é um modelo que traz a reboque a sua plena operacionalidade e a sua praticabilidade.

Além de cumprimentar meus ilustres amigos, companheiros de Corte, cumprimento a todos os presentes pela generosidade com que ouviram. Faço aqui, também, um cumprimento especial aos colegas do Paraná que vejo aqui, o Vice-Presidente Desembargador Coimbra, Desembargador Cleiton, Doutor Luiz Henrique, Doutor Alexandre, cumprimento, também, os nossos servidores, e o faço nos companheiros de nosso Gabinete, Doutora Maia, Doutora Joana e Doutora Clarissa, sintam-se todas cumprimentadas e muito bem recebidas em nosso Tribunal.

Devolvo a palavra ao cerimonial, portanto, para os encaminhamentos. Obrigado.

CERIMONIAL: Serão disponibilizados *slides* a todos os participantes inscritos que receberão pelo *e-mail* cadastrado um *link* para acessar esse material. Faremos agora intervalo para o almoço.